Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Licitações

Termo de Referência n.º 179/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI

# OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Procedimento Licitatório Eletrônico**

**(LEI nº 13.303/2016)**

| QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA DE LICITAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):** | **DISTRITO FEDERAL (GDF)** | | | | |
| **NOME DO PROJETO:** | RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E REABILITAÇÃO DAS PONTES SOBRE O CÓRREGO TAGUATINGA - BRASÍLIA - DF | | | | |
| **NÚMERO DO PROJETO:** | PROJ-DE-027-22 | **NÚMERO DO PROCESSO** | 00112-00005022/2018-63 | | |
| **REVISÃO** | **DESCRIÇÃO** | | **DATA** | **COLABORADOR (A)** | **RESPONSÁVEL** |
| R00 | Versão inicial | | 15/10/2025 | | Benedita |
| R01 | • Ajuste ao Parecer SEI-GDF n.º 651/2025 (188759519) (item 2.9 Participação em cooperativa), (item 20.3.3 data base inicial) | | 16/12/2025 | | Benedita |
| R02 | • Atualização de planilha estimativa (215136156 e 215136415) e informações afetas ao documento e disponibilidade orçamentária (213184065)<br>• Atualização de conteúdo ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP com extrato publicado no DODF de 08 de outubro de 2026, pág. 61 e 62.<br>• Inclusão do item 14.1.1 (garantia adicional) e renumeração dos seguintes.<br>• Revisão geral na Matriz de Risco, atualizado conforme modelo atualmente adotado.<br>• Revisão textual dos itens 2.1; 2.2; 2.3 a 2.6; 2.8; 2.10; 2.11; 3.1; 3.4 a 3.6;<br>• Inclusão do item 3.3; 2.15; 11; 12<br>• Exclusão do item 10.3.2.3. | | 07/11/2026 | Marly | Benedita |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| R03 | • Inclusão do item 11; 12<br>• Revisão textual dos itens 16,1.3; 19.6; 20.1.21<br>• Exclusão da expressão “desde que não haja atraso na execução dos serviços por culpa da CONTRATADA” no que se refere ao reajustamento automático do contrato após o interregno de 12 meses, em alinhamento à Decisão nº 3560/2026, de 28/10/2026, do Tribunal de Contas do DF. | 09/11/2026 | Marly | Benedita |

## 1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada para execução da obra de recuperação estrutural e reabilitação das pontes sobre o Córrego Taguatinga, e canalização do córrego sob as pontes, localizadas no Setor L Norte, que interligam as Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia, no Distrito Federal.**

## 2. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), quanto à caracterização do objeto e à modelagem da licitação e da contratação.

| 2.2. **OBJETO** | |
|---|---|
| De natureza comum | NÃO |
| **De natureza especial** | **SIM** |
| De prestação continuada | NÃO |
| De natureza eminentemente intelectual | NÃO |
| **De grande complexidade** | **SIM** |
| De Tecnologia da informação | NÃO |
| Possui mão de obra exclusiva | NÃO |
| **Obras de Artes Especiais - OAEs** | **SIM** |
| **Demanda estimada ou definida** | **ESTIMADA** |

**JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO que as características do objeto impactam no modelo de contratação, e em conformidade com o inciso I, do art. 20 do RLC/NOVACAP, o qual qual estabelece a necessidade de definição clara e precisa do objeto da contratação, informa-se o que segue.

A presente contratação envolve **obra de natureza especial e de grande complexidade**, por se tratar da recuperação estrutural e manutenção de duas pontes paralelas que compõem o sistema viário de ligação entre **Taguatinga e Samambaia**, no Distrito Federal.

Essas estruturas são classificadas como **Obras de Arte Especiais (OAEs)**, tendo em vista que possibilitam a transposição de cursos d’água e vales, inserindo-se no conceito técnico consolidado pela literatura de engenharia e pela Nota Técnica IBR nº 001/2021.

> *[...]*
>
> *5. Da definição de “obras especiais de engenharia”:*
>
> *As obras especiais de engenharia são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.*
>
> *[...]*
>
> *Apresenta-se a seguir um rol exemplificativo de obras que podem ser definidas como “especiais”, as quais, na maioria, enquadram-se na definição técnica (ou conceito técnico) mais completa(o) de “obra”:*

> ●*edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação e saúde de grande vulto e complexidade, ou nos quais predomine o emprego de soluções técnicas pouco usuais no mercado;*
>
> ● ***pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos;***
>
> ● *usinas hidrelétricas (com características de PCHs ou acima), termoelétricas etc.*
>
> ● *obras portuárias de média e grande complexidade;*
>
> ● *barragens de grande porte;*
>
> ● *construções de subestações e torres de transmissão de energia elétrica;*
>
> ● *construção de refinarias e plantas petroquímicas;*
>
> ● *obras ferroviárias de médio e grande porte;*
>
> ● *construção de metrôs e VLT;*
>
> ● *construção de estações de tratamento de água ou esgoto que empreguem soluções de domínio restrito no mercado; e*
>
> ● obras que contemplem expressivo percentual de serviços de montagem eletromecânica e de fornecimentos de equipamentos especiais. (Grifo nosso)

De acordo com o referido documento, um objeto de engenharia complexo é aquele que envolve múltiplos elementos organizados em sistemas interdependentes, cuja execução requer compatibilidade técnica e integração entre diferentes especialidades. É exatamente o caso das pontes em estudo, nas quais coexistem sistemas de concreto armado, aparelhos de apoio, juntas de dilatação, guarda-corpos, barreiras de contenção e dispositivos de drenagem, todos demandando intervenções integradas e planejadas.

No que se refere às **Obras de Arte Especiais (OAEs)**, estas se caracterizam por serem estruturas de engenharia diferenciadas, projetadas para transpor obstáculos naturais ou artificiais, com elevado grau técnico e de risco, exigindo soluções construtivas específicas.

Diante do exposto, as **Pontes Taguatinga–Samambaia** enquadram-se como **obras de engenharia de natureza especial e de grande complexidade**, não apenas por suas dimensões e papel estratégico no sistema viário do Distrito Federal, mas também pelas condições técnicas de execução dos serviços necessários à sua recuperação.

Ressaltam-se os seguintes aspectos que justificam a classificação:

- **Interferência direta no tráfego**: trata-se de um dos principais eixos de ligação entre Taguatinga e Samambaia, com intenso fluxo diário de veículos. A execução das obras exige planejamento logístico detalhado, fases construtivas bem definidas e sinalização reforçada para não comprometer a mobilidade urbana.
- **Diversidade e interdependência de sistemas estruturais**: os serviços envolvem a recuperação de concreto armado, substituição de aparelhos de apoio, recomposição de juntas de dilatação, reforço de guarda-corpos e barreiras, além da reabilitação do sistema de drenagem, demandando coordenação de diferentes especialidades de engenharia.
- **Riscos operacionais elevados**: a execução se dará em áreas de difícil acesso, com trabalhos em altura, sob tráfego intenso e sujeitos a intempéries. Tais condições impõem rigorosas medidas de segurança do trabalho e uso de equipamentos específicos.
- **Incerteza de quantitativos**: por se tratar de recuperação estrutural, os serviços envolvem patologias que somente serão integralmente conhecidas após a abertura de frentes de trabalho e execução de ensaios em campo, caracterizando a **demanda como ESTIMADA.**

Portanto, a presente contratação não pode ser equiparada a serviços comuns de engenharia, mas sim a uma **Obra de Arte Especial de elevada complexidade**, que exige metodologias executivas diferenciadas, gestão de riscos operacionais e compatibilização técnica de múltiplos sistemas estruturais.

Assim, resta plenamente caracterizado o enquadramento da obra como de **natureza especial, de grande complexidade e classificada como OAE**, com demanda **estimada**, em consonância com os dispositivos do RLC/NOVACAP e a Nota Técnica IBR nº 001/2021.

| 2.3. **MODO DE DISPUTA** | |
|---|---|
| **Aberto** | **X** |
| Fechado | |
| Combinado | |

**JUSTIFICATIVA :**

CONSIDERANDO, nos termos do inciso III do art. 20 c/c art. 99 do RLC/NOVACAP, que a opção pela realização de licitação mediante modos de disputa aberto, fechado ou combinado recairá sobre o objeto cuja contratação seja incompatível com a utilização da modalidade pregão e que, por se tratar de obra especial de engenharia (e não de bem ou serviço comum, nos termos do art. 3º, inciso LXXIII), a contratação será processada por procedimento licitatório da Lei nº 13.303/2016, na forma eletrônica.

CONSIDERANDO o art. 52, § 1º da Lei nº 13.303/2016, que faz referência ao modo de disputa aberto, permitindo aos licitantes a oportunidade de melhorarem suas propostas, possibilitando à CONTRATANTE a obtenção de oferta mais vantajosa, por meio da apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

CONSIDERANDO o art. 100, inciso I do RLC/NOVACAP onde determina que a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, objetivando promover a competitividade e obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

CONSIDERANDO o art. 100, § 5º, do RLC/NOVACAP, segundo o qual, nas licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

CONSIDERANDO que o processamento de licitações a partir do modo de disputa aberto se configura como uma inovação que precisa ser incorporada à cultura das empresas brasileiras, em especial àquelas que executam obras e serviços de engenharia, ofertando preços exequíveis e capazes de suportar seus custos e gerar riquezas para si mesmas e para a sociedade.

A Diretoria optou pelo modo de disputa **ABERTO**.

| 2.4. **REGIME DE EXECUÇÃO** | |
|---|---|
| **Empreitada por preço unitário** | **X** |
| Empreitada por preço global | |
| Contratação semi-integrada | |
| Contratação integrada | |
| Empreitada integral | |
| Tarefa | |

**JUSTIFICATIVA:**
**A lei das estatais estabelece, em seu art. 42 §4º**, que no "caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e as sociedades de economia mista abrangidas por aquela Lei, deverão utilizar a contratação semi-integrada", **"podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput, daquele artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada"**.

Segundo Acórdão nº 1977/2013-Plenário:

> *9.1.3 [...] a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras*

Para a escolha dos demais regimes definidos pela Lei 13.303/2016, acolhendo jurisprudência do TCU firmada pelo Acórdão nº 1977/2013-Plenário, a orientação é a seguinte:

> *Art. 43. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:*
>
> *I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;*

A própria Lei 13.303/2016, em seu Art. 81, incisos I e II, possibilita a alteração dos contrato celebrados nos regimes previstos os incisos I a V do art. 43 da mesma Lei, sendo:

> *Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:*
>
> *I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
>
> *II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

No mesmo sentido, o art. 18, inciso II, do RLC/NOVACAP, ao tratar da definição do regime de execução no Estudo Técnico Preliminar, dispõe:

> *Art. 18. [...] II - Empreitada por preço unitário: aplicável quando houver parcelas relevantes do objeto de quantificação incerta, a exemplo de obras com grande movimentação de terra, reformas com riscos ocultos, interferências físicas imprevistas ou serviços de manutenção com variação de escopo;*

Assim, **por se tratar de obra cujos quantitativos são estimados**, **com características de reforma**, impossibilitando a quantificação exata na planilha estimativa do orçamento referencial, adota-se o **Regime de Execução de Empreitada por preço unitário.**

**Ademais,** em atendimento ao art. 20, inciso V do RLC/NOVACAP, uma vez que, devido à natureza do objeto, estarem envolvidos serviços de **recuperação estrutural e reabilitação das pontes sobre o Córrego Taguatinga e canalização do córrego sob as pontes localizadas no Setor L Norte, que interligam as Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia, no Distrito Federal, o Regime de Empreitada por Preço Unitário demonstra-se como a modalidade mais adequada para a licitação em questão.**

| 2.5. | **MATRIZ DE RISCO** | **SIM** |
|---|---|---|

**JUSTIFICATIVA:**

Conforme SARIAN (2014, p. 271):

> *A "matriz de riscos" pode ser definida como o instrumento, disposto no edital e no contrato, definidor de responsabilidades das partes, em termos de ônus financeiro, decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do ajuste que tenham potencial impacto no adimplemento do objeto.*

Em atendimento ao art. 20, inciso VI, alínea "b" do RLC/NOVACAP, a matriz de risco consta do **específico** deste Termo de Referência**, sendo seu conteúdo parte integrante do Contrato.**

| 2.6. | **PARCELAMENTO DO OBJETO** | **NÃO** |
|---|---|---|

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO o art. 16, inciso VII do RLC/NOVA CAP, segundo o qual devem ser apresentadas justificativas para o parcelamento ou não do objeto.

CONSIDERANDO o art. 20, §§ 2º, 3º e 4º do RLC/NOVACAP, que preveem:

> § 2º Objetos divisíveis devem ser licitados e adjudicados por itens, ressalvadas as situações em que:
>
> a) **houver prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado** ;
>
> b) houver prejuízos econômicos, em decorrência da perda da economia de escala;
>
> c) em razão do grande número de itens que precisam ser licitados, houver ônus excessivo sobre o trabalho da Companhia sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldades de controle, comprometendo a celeridade processual.
>
> § 3º Sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto licitatório poderá ser dividido em lotes ou grupos, observando, em especial:
>
> I - que o valor estimado do lote ou grupo não seja inferior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, conforme o caso; e
>
> II - a formação de lotes ou grupos específicos para cada localidade/região onde será executado o serviço, a obra ou entregue o produto, conforme o caso.
>
> § 4º Na aplicação das regras do parcelamento do objeto, de que tratam os parágrafos anteriores, devem ser considerados:
>
> I - o agrupamento do objeto em lotes, segundo semelhança de características ou ramo de atividade econômica do fornecedor, de modo a minimizar os custos relacionados à entrega dos lotes; e
>
> II - a necessidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local aplicando, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata Lei Complementar nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, observados os parâmetros de qualidade.

Adota-se, como parâmetro interpretativo, a Decisão Normativa nº 02/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que disciplina o parcelamento do objeto e a subcontratação de terceiros nas licitações dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, segundo o qual:

> *[...]*
> *a.3.Aceitar as seguintes situações, sem prejuízo de outras, como justificativas técnicas* ***para o não parcelamento formal: [GN]***
> *1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;*
>
> *2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica;*
>
> ***3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto; e [GN]***
>
> ***4 - atendimento do princípio da padronização, visando assegurar a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho entre todas as obras civis de instalações prediais, cujas unidades devem funcionar em perfeita integração e de forma a não trazer risco ao funcionamento dos sistemas; [GN]***

Devido à natureza do objeto, que envolve a realização de serviços a serem executados em etapas, de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma,

quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica, **entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto**.

CONSIDERANDO ainda o entendimento exarado na Súmula nº 253 do Tribunal de Contas de União, segundo a qual:

> **Súmula nº 253 - TCU:**
> *Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.*

Constatada a situação elencada pelo TCU acima, adota-se na elaboração da Planilha Estimativa a incidência da taxa de BDI reduzida como medida para mitigar a duplicidade dos custos indiretos nos itens da obra/serviço que não exijam a atuação complexa da contratada, em razão do não parcelamento do objeto.

Por fim, devido à natureza do objeto, que envolve a realização de serviços a serem executados de forma sincronizada e integrada como um conjunto de dados, sob pena de comprometer o resultado esperado e o cumprimento do cronograma físico-financeiro, bem como a qualidade dos serviços e a perfeita delimitação da responsabilidade técnica, **entende-se, não se adequar o parcelamento do objeto.**

| 2.7. **BENEFÍCIOS ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO DISTRITAL Nº 35.592/2014** | |
|---|---|
| 2.7.1. **Direito de preferência e de saneamento (art. 2º, I do** Decreto Distrital nº 35.592/2014) | **SIM** |
| 2.7.2. **Licitação exclusiva – valor menor ou igual a R$80.000,00 (art. 2º, II do** Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, I da LC nº 123/2006) | **NÃO** |
| 2.7.3. **Cota reservada - aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (art. 2º, II do** Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, II da LC nº 123/2006) | **NÃO** |
| 2.7.4. **Subcontratação compulsória (art. 2º, II do** Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, III da LC nº 123/2006) | **NÃO** |

**JUSTIFICATIVA:**

- DA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE E COTA RESERVADA:

  NÃO se aplica a regra de contratação exclusiva de ME/EPP haja vista que o valor referencial da contratação supera o valor de R$ 80.000,00.

  NÃO se aplica a cota reservada às MEs/EPPs, haja vista que os diversos componentes do objeto configuram-se como um conjunto indissociável, com etapas executadas de forma sincronizada visando cumprimento do cronograma com a qualidade e delimitação de responsabilidade técnica do objeto.

  Ademais, nos termos do art. 44, parágrafo único, inciso II, do RLC/NOVACAP, o tratamento favorecido e diferenciado (contratação exclusiva, cota reservada ou subcontratação compulsória) não poderá ser aplicado às licitações cujo orçamento estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00, conforme art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006), hipótese verificada no presente certame, cujo valor estimado é de R$ 5.642.822,67.

- DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA:

  A não aplicação da subcontratação compulsória ao presente certame justifica-se nos seguintes dispositivos do Decreto nº 35.592, de 02 de julho 2014:

  > *Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.*
  >
  > *§ 1º O limite percentual indicado neste artigo não impede a fixação de outro limite para subcontratação geral.*
  >
  > *§ 2º Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a*

*descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.*

*§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante, e será responsável pelo adimplemento integral do contrato.*

*§ 4º Assinado o contrato, serão emitidas as notas de empenho em favor do contratado e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor das subcontratadas.*

*§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.*

*§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento.*

*§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.*

*§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

*§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.*

*§ 10 Não se aplica a exigência de subcontratação compulsória quando o licitante for entidade preferencial.*

***§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:***

*I – para o fornecimento de bens;*

***II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,***

***III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.*** (Grifo nosso)

Além disso, não é possível delimitar previamente quais parcelas poderiam ser subcontratadas, pois eventuais necessidades especializadas somente se evidenciam em função de condições práticas da obra/serviço. Assim, cabe à Contratada, caso a caso, avaliar a conveniência de subcontratar serviços específicos, sem afastar sua responsabilidade integral pelo resultado.

Assim, a imposição de subcontratação obrigatória, nesse contexto, poderia implicar no fracionamento de serviços que representam competências essenciais da contratada, resultando em atrasos, dificuldades de coordenação, riscos à qualidade final e na falta de padronização do objeto.

Ademais, não se aplica, no presente certame, a subcontratação compulsória de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), conforme previsão do art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, confere ao gestor público poder discricionário para sua adoção em contratos de obras/serviços de engenharia, nestes termos:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*[...]*

*II - **poderá**, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;*

Nesse mesmo sentido é a lei 13.303/2016 que dispõe:

*Art. 78. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **poderá subcontratar** partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame. (Grifo nosso)*

Portanto, a vedação à subcontratação compulsória revela-se juridicamente amparada e tecnicamente justificada, sem prejuízo da faculdade de subcontratação de serviços complementares, sempre sob a responsabilidade plena da empresa contratada.

- DA PREVISÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PARA AS MEs/EPPs:

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Distrital nº 4.611/2011 regulamentado pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, os quais estabelecem normas relativas ao tratamento

diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006:

> *Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal,* ***deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica****.* (Grifamos)

Na presente contratação, aplicam-se os seguintes benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE SANEAMENTO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL APÓS DECLARADAS VENCEDORAS**, nos termos dos arts. 2º, I, 3º e 6º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e demais benefícios estabelecido no Edital.

b) **SUBCONTRATAÇÃO FACULTATIVA** (prevista em item específico neste Termo de Referência):

Conforme já exposto anteriormente, não há previsão de subcontratação compulsória no presente certame. No entanto, caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, salvo justificativas relacionadas no item "SUBCONTRATAÇÂO" do presente Documento.

Sobre subcontratação, **Joel de Menezes Niebuhr** ensina que a Administração deve **evitar restrições desnecessárias** à forma de organização empresarial da contratada, desde que preservada a responsabilidade pelo cumprimento contratual:

> *A subcontratação é uma faculdade da Administração, que pode autorizá-la ou vedá-la conforme as peculiaridades do objeto licitado, sempre tendo em vista a obtenção da melhor execução contratual.* ***(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.)***

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a disciplina da subcontratação deve estar fundamentada em **justificativa técnica** compatível com as características do objeto contratado, não sendo admitidas restrições desprovidas de motivação ou que representem interferência indevida na forma de organização empresarial da contratada.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão nº 2.450/2025 – Plenário**, destacou que:

> *A vedação à subcontratação prevista no art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, quando não acompanhada de justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, afronta os princípios da motivação e da transparência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021."*
>
> *(TCU. Acórdão nº 2.450/2025 – Plenário. Rel. Min. Jorge Oliveira. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2025.)*

A jurisprudência do Tribunal de **Contas do Distrito Federal** orienta-se no sentido de que as exigências estabelecidas pela Administração em procedimentos licitatórios, inclusive aquelas relacionadas à subcontratação, devem possuir pertinência com o objeto contratado e **estar devidamente justificadas sob o aspecto técnico, evitando restrições desproporcionais** à competitividade ou interferências indevidas na organização empresarial das licitantes.

Nesse sentido, o TCDF já assentou a necessidade de que as condições impostas no edital guardem compatibilidade com as características do objeto e sejam tecnicamente motivadas:

> *A Administração deve apresentar justificativa técnica para as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, de modo a demonstrar sua pertinência com o objeto licitado, evitando-se a imposição de restrições que possam comprometer o caráter competitivo do certame."*
>
> *(TCDF. Decisão nº 2.659/2006 – Processo nº 14.533/2006. Tribunal de Contas do Distrito Federal.)*

Assim, em consonância com a jurisprudência do TCDF e do TCU, a subcontratação deve ser disciplinada de forma proporcional e motivada, sendo adequada sua previsão em **caráter facultativo quando inexistir justificativa técnica para sua imposição obrigatória**, preservando-se a autonomia da contratada e sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

No caso concreto, considerando a interdependência dos serviços que compõem o objeto contratado, a adoção da subcontratação em caráter facultativo mostra-se medida mais adequada e proporcional do que sua imposição obrigatória. Tal solução preserva a autonomia técnico-operacional da contratada para definir a melhor metodologia executiva e os meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, evitando interferência indevida em sua organização empresarial, sem prejuízo da manutenção de sua responsabilidade integral pela execução contratual.

Ademais, aplica-se ao caso a premissa jurídica segundo a qual **"quem pode o mais, pode o menos"**. Se a Administração possui competência para determinar a subcontratação obrigatória de parcelas específicas do objeto, desde que amparada em justificativa técnica e em razão do interesse público, com maior razão pode admitir a subcontratação em caráter facultativo, conferindo à contratada a possibilidade de avaliar, conforme sua capacidade técnica, experiência e estratégia de execução, a conveniência da utilização de terceiros especializados.

Essa alternativa mostra-se, ainda, compatível com o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela **Lei Complementar nº 123/2006** e pelo **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, na medida em que amplia as possibilidades de participação desses segmentos empresariais na execução contratual, sem impor obrigações desnecessárias ou criar restrições incompatíveis com os princípios da competitividade, eficiência e proporcionalidade.

| 2.8. | **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO** | **SIM** |
|---|---|---|

**JUSTIFICATIVA:**

**Será admitida a participação de empresas consorciadas**, de modo a ampliar a participação de empresas em condições de disputa, em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP, observando ainda o que prevê o art. 20, § 6º do RLC/NOVACAP.

Esclarece-se, nos termos do Acórdão nº 108/2016-TCU-Plenário, que o parcelamento material do objeto se dá quando realiza-se uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que licitantes disputem o certame em consórcios, ou ainda, para que a licitante vencedora subcontrate uma parte específica do objeto.

Já o parcelamento formal se dá quando realizam-se licitações distintas para cada parcela do objeto ou quando, numa única licitação, se adjudica cada parcela do objeto em um lote distinto.

Dessa forma, considerando o que prevê o Acórdão nº 108/2016-TCU-Plenário, **optou-se pelo parcelamento material do objeto**, **já que, adicionalmente, pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão ser subcontratadas**, assegurando-se a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. (Grifamos)

Embora a execução da obra por uma única contratada facilite a fiscalização e sua coordenação, concentra a responsabilidade técnica e reduz os riscos de conflitos de gestão entre empresas associadas, será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nesta licitação.

Permitir a participação em consórcio visa ampliar a competitividade a partir da reunião de esforços tanto de capacidade técnica quanto financeira, aumentando o número de proponentes, gerando maior disputa de preços e oferta de propostas economicamente mais vantajosas para a Contratante.

Ademais, o consórcio possibilita a complementação de estruturas de empresas especialistas com focos diversos, somando expertises e melhorando a qualidade dos trabalhos executados.

Dessa forma será admitida a participação de empresas em consórcio no presente certame.

| 2.9. | **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS** | **NÃO** |
|---|---|---|

**JUSTIFICATIVA :**

CONSIDERANDO o art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP segundo o qual deverão ser definidas as condições de participação de cooperativas nas licitações.

CONSIDERANDO o previsto no art. 20, § 8º do RLC/NOVACAP determinando que a subordinação na execução do objeto inviabiliza a participação de cooperativas na licitação.

> *§ 8º Se a natureza do serviço que será contratado ou o modo como é usualmente executado no mercado em geral, implicar em **subordinação entre o obreiro e o contratado, bem como caracterizar pessoalidade e habitualidade, será vedada a contratação de cooperativas**.*

CONSIDERANDO que o exercício de profissões de arquitetura e engenharia fiscalizados pelos Conselhos CREA/CAU implica em responsabilidade técnica do profissional legalmente qualificado, com o compromisso da qualidade dos serviços prestados no planejamento, acompanhamento e coordenação da equipe de execução, constituída por pedreiros, serventes, ajudantes, eletricistas, bombeiros hidráulicos, entre outros. Está assim evidenciada a necessidade de uma hierarquia entre o quadro de funcionários que irão planejar, acompanhar e aquele que executar a obra ou serviço de engenharia.

A título de exemplo, no caso de eletricistas, pedreiros e serventes, estes não terão autonomia e liberdade para exercer suas atividades sem seguir as diretrizes estabelecidas por profissionais das citadas categorias - engenheiros e/ou arquitetos - os responsáveis técnicos da obra/serviço perante o sistema CAU e/ou CREA/CONFEA. Nesse contexto, os princípios de "gestão democrática" e "independência", previstos no art. 3º da Lei que regulamenta as cooperativas, são incompatíveis com o modelo de trabalho adotado na execução do objeto em questão.

CONSIDERANDO a súmula 281 do TCU que dispõe:

> *É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de **subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado**, bem como de pessoalidade e habitualidade.(Grifo nosso).*

CONSIDERANDO a Normativa (IN) 5, de 26 de maio de 2017, mencionada no PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, que determina a necessidade de compartilhamento da gestão operacional quando as atividades forem atribuídas às cooperativas:

> *Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:*
>
> *I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e*
>
> *II - que a **gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio**, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição. (Grifo nosso).*

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021, **oportunamente citada para complementar o conceito das relações de trabalho no âmbito de tal sociedade**, ressalta a necessidade de compatibilidade na qualificação dos cooperados que executarão o objeto contratado, o que, evidentemente, não se aplica ao objeto em questão:

> *Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:*
>
> *I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 , a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;*
>
> *II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;*
>
> *III - qualquer cooperado, **com igual qualificação,** for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas (Grifo nosso);*

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 5º da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, que regula a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho, e que, por sua própria natureza, exige que os serviços sejam prestados com autonomia e autogestão, características essenciais desse modelo de sociedade:

> *Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. (grifo nosso)*
>
> *Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada*
>
> *Art. 2º **Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão** para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.*
>
> *§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.* (Grifamos)

**CONSIDERANDO a Decisão nº 278/2015 - TCDF que consolidou o entendimento sobre a participação de cooperativas em licitações públicas de modo que, o impedimento de participação de tais entidades, pelos motivos impostos, é devida:**

> (...)
>
> *a) consoante o art. 5º da Lei n.º 12.690/12, não há ilegalidade na proibição da participação de cooperativas em licitações públicas, quando estas se referirem à contratação de mão de obra e quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame;*

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2463/2019 – 1ª Câmara do TCU, observando que, embora o art. 10 da Lei nº 12.690/2012 permita a participação de cooperativas em licitações, **essa permissão não é absoluta,** cabendo à Administração Pública verificar a conformidade da relação de trabalho mantida com seus cooperados, a fim de evitar

a caracterização de vínculo de emprego disfarçado:

> *(...)*
>
> *Com a edição da lei, todavia, a preocupação que deve exercer o ente público federal não é com a natureza do serviço a ser contratado, mas com a inidoneidade da cooperativa. O órgão ou entidade pública deverá certificar-se quanto à regularidade de tais sociedades e à* ***relação mantida com seus cooperados, além de exigir a prestação do serviço de forma coordenada,*** *nos termos do art. 7º, § 6º, da referida norma.*

Justifica-se a vedação à participação de cooperativas no presente Certame.

| 2.10. **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO** | |
|---|---|
| **Menor preço** | **X** |
| Maior desconto | |
| Melhor combinação de técnica e preço | |
| Melhor técnica | |
| Melhor conteúdo artístico | |
| Maior oferta de preço | |
| Maior retorno econômico | |
| Melhor destinação de bens alienados | |

**JUSTIFICATIVA:**

**Objetivando atender ao princípio da economicidade** e a aderência à natureza do objeto, diante do art. 103, inciso I, do RLC/NOVACAP, o critério de julgamento adotado no presente Certame é do do **menor preço**, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.

Tendo em vista a incessante busca para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, além de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como sua justa competição.

No certame em questão o fator preço sobressai, haja vista o nível de precisão dos documentos técnicos na definição da qualidade do objeto desejado, bem como o método adequado da execução e dos resultados pretendidos.

No presente certame, o critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando que os serviços de recuperação estrutural e reabilitação das pontes sobre o Córrego Taguatinga possuem condições de execução já estabelecidas, com parâmetros técnicos e resultados esperados previamente conhecidos pela Administração. Assim, inexistindo variação técnica relevante entre as propostas, o fator preço mostra-se o critério mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por entender ser o menor preço o critério de julgamento mais adequado ao objeto, ao relevar o princípio da economicidade, o acautelamento da Administração Pública se dá a partir da melhor exigência de qualificação técnica da futura CONTRATADA, como estabelecido no item 10 deste Termo.

| 2.11. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO** | **R$ 10.621.341,28 (dez milhões, seiscentos e vinte e um mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito c e n t a v o s ) ,** conforme Despacho - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (215167952) |
|---|---|

**JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO que as planilhas estimativas:

- **Sem desoneração da folha de Pagamento: Orçamento ORÇ-DT-0008/2026-SEORÇA-REV.001 e ORÇ-DT-0008.01/2026-SEORÇA (215136156 e 215136415) no valor total de R$ 10.621.341,28;**
- Com desoneração da folha de Pagamento: Orçamento ORÇ-DT-0008.01/2026-SEORÇA e ORÇ-DT-0008.01/2026-SEORÇA (215135680 e 215135937) no valor total de R$ 10.860.811,03.

Em atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "c" do RLC/NOVACAP, constata-se que a Planilha Estimativa **(215136156 e 215136415**) SEM DESONERAÇÃO da folha de pagamento (mão de obra) é mais vantajosa para a Administração Pública, por ser a de menor valor total, e, em respeito ao princípio da economicidade, será o valor máximo aceitável para contratação.

| 2.12. | **PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA** | **SIM** |
|---|---|---|

**JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO o art. 92, V, e § 1º, III do RLC/NOVACAP.

A publicidade da planilha estimativa no presente certame se mostra obrigatória, haja vista a opção por critérios de aceitabilidade de preços unitários e global em relação aos preços de referência.

Ademais, nos termos do Acórdão nº 1502/2018 TCU-Plenário, o qual indica que nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

| 2.13. | **MODO DE PROCESSAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | |
|---|---|---|
| **Eletrônico** | | **X** |
| Presencial | | |

**JUSTIFICATIVA:**

Com o fim de atender aos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da celeridade, em atendimento a o **art. 20, § 9º, e ao art. 113 do RLC/NOVACAP**, entende-se mais adequado o processamento eletrônico da licitação.

Outro princípio, o do desenvolvimento nacional sustentável (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) é atendido pelo processamento eletrônico da licitação, por exemplo, com a redução de documentos em papel, consequentemente reduzindo a degradação do meio ambiente e zelando pela saúde das pessoas, gerando riquezas com menor impacto ambiental, além de reduzir os custos a que estaria sujeita a própria licitante com transporte/estadia ao participar do certame.

O princípio da competitividade (art. 31, da Lei nº 13.303/2016) será atingido pelo uso do meio eletrônico na licitação a partir do maior alcance das tecnologias digitais, tanto na divulgação do certame, quanto nos trâmites do processamento da licitação, já que possibilita maior participação de empresas por não exigir a presença física do licitante, pois a tecnologia permite atingir os mais diversos locais do país.

A utilização de procedimento licitatório eletrônico racionaliza a máquina administrativa, otimizando os recursos materiais e humanos, haja vista valer-se de recursos digitais para realizar as fases da licitação, em atendimento ao princípio da eficiência, expresso no art. 31 da Lei das Estatais.

Ao mesmo tempo, o processamento eletrônico favorece a isonomia entre as licitantes ao reduzir os custos necessários à participação nos certames. Ademais, segundo BARCELOS e TORRES (2018, p. 323-324) “ao viabilizar a disputa a um número maior de interessados espalhados em diversas localidades, bem como o fato de os licitantes não terem de se reunir presencialmente, **em tese, reduz-se o risco de conluios, entre os participantes, especialmente em certames com modo de disputa aberto**.” (Grifamos)

Assim, quanto maior o número de participantes na licitação, um dos pilares do processamento eletrônico, visando alcançar qualquer parte do país, maior a possibilidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O princípio da transparência, por fim, é evidenciado nos registros eletrônicos e na comunicação imediata a todos os participantes do Certame, atuando a estatal com imparcialidade e transparência em seus procedimentos, ao disponibilizar as informações na rede para consulta, resguardando-se apenas aqueles considerados sigilosos.

Por conseguinte, optou-se pelo processamento eletrônico do Certame.

| 2.14. | **RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA/ORIUNDOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO** | **SIM** |
|---|---|---|

**JUSTIFICATIVA:**

Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exigindo a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta condição, conforme estipulado por esses dispositivos legais.

Destacamos:

> ***Decreto Distrital nº 45.846/2024:***
>
> *Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas,* ***deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua****.*
>
> *§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.*
>
> *§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.*
>
> **Decreto Distrital nº 29.174/2008:**
>
> *Art. 1º. É obrigatória cláusula que* ***assegure reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nos contratos de prestação de serviços que empreguem mão-de-obra****, firmados pela Administração Pública do Distrito Federal.*
>
> *§ 1º A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos submetidos a medidas sócio-educativas.*
>
> *§ 2º A reserva de vagas de que trata este artigo também não se aplica aos apenados em regime fechado, penas alternativas nem aos presos por decreto de prisão temporária ou provisória, ou em condição de flagrante delito.*
>
> *Art. 2º. A reserva de vagas prevista no artigo anterior também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.*
>
> *Art. 3º.* ***Será de 2% (dois por cento) o quantitativo de vagas destinadas aos indicados no artigo 1º do presente Decreto.***

| | | |
|---|---|---|
| 2.15. | **OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE** | **SIM** |

**JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 estabelece a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebram contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, **com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder**, conforme valor de alçada atualizado anualmente em 1º de janeiro.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020 dispõe sobre a **avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas** que celebrem contratos, consórcios, convênios, concessões ou parcerias público-privadas com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal, de acordo com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 01/2026 – CGDF/GAB (191387735), que apresentou os valores de alçada de obrigatoriedade de apresentação de Programa de Integridade pelas pessoas jurídicas que contratarem com o Distrito Federal no ano de 2026, em relação ao ano de assinatura dos contratos, termos aditivos e demais instrumentos contratuais abaixo:

- R$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) para a Lei nº 6.112/2018; e
- R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos) para a Lei nº 14.133/2021.

Ainda, segundo Ofício Circular nº 01/2026 – CGDF/GAB (191387735):

> *1 - Cumpre destacar que, conforme disposto no Parecer Jurídico nº 480/2025 – PGDF/PGCONS, as contratações, ainda que regidas pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), o valor de alçada a ser adotado como parâmetro para fins de obrigatoriedade corresponde àquele previsto na Lei nº 6.112/2018, até que a Lei nº 14.133/2021 seja devidamente regulamentada no âmbito do Distrito Federal.*
>
> *2 - Esclarece-se que a atualização dos valores de alçada foi estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, no que se refere à Lei nº 14.133/2021, e pela Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativa à Lei nº 6.112/2018, tendo como base a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

CONSIDERANDO o art. 141, §§ 6º e 7º, e o art. 278, § 2º, do RLC/NOVACAP, que exigem a demonstração da implementação de Programa de Integridade sempre que o valor global do ajuste for igual ou superior ao definido pela Lei Distrital nº 6.112/2018, fixado na data de aprovação do Regulamento em R$ 7.015.476,00, com atualização anual.

Conclui-se que, em razão do valor da contratação ser SUPERIOR a R$ 7.015.476,03, **será obrigatória a apresentação do Programa de Integridade no ato da contratação pela pessoa jurídica que estabelecerá a relação contratual com a NOVACAP**:

> Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018 :
>
> *Art. 12. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido Programa nos termos desta Lei.*

**Ressalva-se, entretanto,** que **nos termos do** *"GUIA PRÁTICO PARA ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA"* da Controladoria - Geral do Distrito Federal (Guia da CGDF), disposto no sitio eletrônico https://www.cg.df.gov.br/documents/d/cg/guia_pratico_programas_integridade-abril-2026-pdf., caso o contrato seja prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias ou mais, e o valor da renovação exceda o limite estabelecido em lei, a prorrogação será tratada, **para fins de programa de integridade**, como novo contrato, tornando obrigatória a apresentação do respectivo documento, conforme estabelecido no item "PROGRAMA DE INTEGRIDADE" do presente Termo de Referência.

## 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU –

Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024, e Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP) , com extrato publicado no DODF de 08 de outubro de 2026, pág. 61 e 62, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/documents/d/companhia-urbanizadora-da-nova-capital/sei_gdf-201746240-regulamento.

3.2. Deverá ser observada a INSTRUÇÃO Nº 001, DE 05 DE ABRIL DE 2024, que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela NOVACAP, disponível no endereço eletrônico https://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/SEI_GDF-137698953-Instrucao-1.pdf.

3.3. Em relação à denominação adotada para o presente documento temos:

3.3.1. CONSIDERANDO que o art. 21 do RLC/NOVACAP dispõe:

3.3.2. CONSIDERANDO a definição contida no art. 3º, LXIX do NOVO RLC/NOVACAP, que converge com a definição contida no art. 42, VIII da Lei 13.303/2016:

> *LXIX - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações do Estudo Técnico Preliminar, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
>
> *a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
>
> *b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e montagem;*
>
> *c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
>
> *d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
>
> *e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*

3.3.3. CONSIDERANDO a definição contida no art. 6º, XXV da Lei 14.133/2021, segundo o qual:

> *XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*
>
> *a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
>
> *b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
>
> *c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
>
> *d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
>
> *e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados*

*necessários em cada caso;*

*f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei ;*

3.3.4. CONSIDERANDO as definições contidas na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006, segundo o qual:

> *Para os fins desta Orientação Técnica, o projeto básico é constituído pelo conjunto coeso de peças técnicas que materializam essa solução, compreendendo, entre outros: representações gráficas, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, na forma estabelecida na Seção 6.*
>
> ***Sua função é definir, com grau de precisão que afaste a necessidade de alterações futuras, todas as características, dimensões, especificações, quantitativos e custos da obra ou do serviço, assegurando que a Administração e os licitantes disponham de compreensão clara e inequívoca do objeto a ser contratado e reduzindo o risco de aditivos contratuais e sobrecustos na execução***. (Grifamos)

3.3.5. **Depreende-se que a expressão "projeto básico" é compatível com o conjunto de peças técnicas, especialmente aquelas relacionadas às disciplinas de projetos e orçamentos de engenharia. Ademais, considerando que o presente documento estabelece regras relativas à licitação e à execução contratual, seu conteúdo aproxima-se da definição prevista no art. 3º, LXXIX do NOVO** RLC/NOVACAP. Nesse sentido, **adotou-se a nomenclatura "Termo de Referência",** conforme disposto a seguir:

> *LXXIX - **termo de referência**: documento que contém elementos de avaliação do custo orçamentário detalhado do objeto, de definição de métodos e estratégia de suprimento, do valor estimado em planilhas a partir de preço de mercado, do cronograma físico-financeiro, se for o caso, **do critério de aceitação do objeto, dos deveres das partes, dos procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato, do prazo de execução**.* (Grifamos)

3.4. Deverá ser observada a Instrução de Serviço nº 34 (217240383), que "Dispõe sobre a padronização dos orçamentos e dos elementos técnicos de licitações, e, implantação de melhores práticas de orçamentação, no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia".

3.5. Deverá ser observada a Instrução de Serviço nº 10/2026 (217240518), que "Dispõe sobre a implementação do novo procedimento de análise e recebimento de projetos no âmbito da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, aplicados a obras e serviços de engenharia.

3.6. Deverá ser observada a Instrução Normativa n.º 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP ( 217263919), que "Dispõe sobre os procedimentos e critérios para análise de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da variação dos preços de contratos administrativos celebrados com a NOVACAP para execução de obras e prestação de serviços de engenharia".

## 4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. CONSIDERANDO as informações advindas dos documentos técnicos acostados nos autos, Relatório Técnico de Vistoria - N° 001/2018-UGP-OAE (10520673); caderno de especificações técnicas - PROJ-DE-027-22-STR-DT-CAD-ESP-001-R02 (126167886) e termo de referência (11713276), nas quais compreende-se as degradações ocorridas no decorrer do tempo e de sua utilização, concluindo que:

4.1.1. Trata-se de uma estrutura viária que faz ligação entre Taguatinga e Samambaia, no Distrito Federal, a qual foi reportada como tendo problemas de rachaduras e infiltrações por meio do OFÍCIO Nº 016/2018 (6071034).

4.1.2. Tal situação levantou preocupação sobre a segurança e a necessidade de manutenção, foi solicitado uma vistoria no local para equipe da NOVACAP conforme Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE ( 6090014). Após vistoria nas Pontes sobre o Córrego Taguatinga, verificou-se diversas patologias, talvez, pelo fato de ter havido por muito tempo a presença de moradores de rua que usavam a parte inferior das pontes como moradia, conforme descrito no relatório de vistoria (10520673) e caderno de especificações técnicas - PROJ-DE-027-22-STR-DT-CAD-ESP-001-R02 (126167886).

4.1.3. Considerando que foi realizado duas vistorias, (março /2018 e maio/2018), concluiu-se que apenas parte dos aterros dos acessos sofreram reforço/recuperação, sugerindo a necessidade de estudos mais aprofundados, além de avaliar melhor solução técnica para a proteção das encostas e taludes próximos às fundações das pontes, bem como a contratação de empresa especializada em avaliação e recuperação estrutural, para realização da recuperação das pontes, conforme relatório de vistoria (10520673).

4.1.4. Em julho de 2018 por meio do Despacho SEI-GDF NOVACAP/PRES/DE/DETEC ( 10544160),

encaminhou-se os autos à Diretoria de Urbanização para a elaboração de estudos mais aprofundado quanto à estabilidade dos taludes, estudo hidrológico do rio/riacho para que seja possível recuperar a erosão existente.

4.1.5. Considerando o Despacho - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ ( 35618555) o qual solicitou levantamento topográfico das áreas que receberão as contenções em gabião, para complementar o relatório técnico (10520673).

4.1.6. Foi elaborado croqui - contenção em gabião (35617991) e solicitado a topografia levantamento das que receberão as contenções, conforme Despacho - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ (35618555).

4.1.7. Por meio do Despacho - NOVACAP/PRES/DU/DEINFRA/DIATEC ( 49224135) foi encaminhado relatório de sondagem (49223913), conforme indicados no croqui de Implantação e Locação ( 35617991).

4.1.8. Cogitou-se a princípio que a demanda seria atendida pelo Processo 00112-00026680/2021-94, que se destina ao fornecimento de serviços e materiais de engenharia destinados a recuperação de áreas degradadas em todo Distrito Federal. No entanto não foram sanadas todas necessidades.

4.1.9. Considerando o Despacho - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ ( 87456280), que solicita:

> *(...)*
>
> *Por fim, faz-se necessário a complementação da topografia no sentido de cadastrar/desenhar a estrutura da ponte e suas fundações (sapatas, tubulões, tabuleiros, guarda-corpos), em planta e perfil, além de levantar os trechos de montante e jusante da ponte, ao longo da calha fluvial em um trecho não inferior a 30 metros, tanto à montante quanto jusante.*
>
> *(...)*
>
> *Enviar o processo em tela ao DPJ, para os bons préstimos daquele departamento no sentido de roçar o mato e remover a vegetação antrópica, em um trecho não inferior a 30 metros, tanto à montante quanto jusante da ponte, nas margens da calha fluvial.*
>
> *Enviar o processo em tela à SETOP para os bons préstimos daquele setor no sentido de complementar a topografia quanto ao cadastramento/desenho da estrutura da ponte e suas fundações (sapatas, tubulões, tabuleiros, guarda-corpos), em planta e perfil, além de levantar os trechos de montante e jusante da ponte, ao longo da calha fluvial em um trecho não inferior a 30 metros, tanto à montante quanto jusante. Pedimos também que seja levantado as seções topobatimétricas em uma distância não inferior a 10 metros entre as seções, ao longo do trecho da calha fluvial.*

4.2. Dando prosseguimento ao processo e a produção dos documentos técnicos necessários ao Certame, dentre eles:

- Especificação técnica (126167886)
- Levantamento topográfico planialtimétrico (119616680)
- Planta perfil longitudinal (119616900)
- Planta de sinalização temporária e desvio fase 1 (121315602)
- Planta de sinalização temporária e desvio fase 2 (121315750)
- Croqui (detalhes auxiliares) (126167562)

4.2.1. Diante da constatação do acentuado desgaste das pontes sobre o Córrego Taguatinga, localizadas no Setor L Norte e que interligam as Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia, no Distrito Federal, a NOVACAP elaborou o presente Termo de Referência. O objetivo é realizar a recuperação estrutural e a reabilitação dessas pontes. Essa intervenção visa não apenas restaurar a funcionalidade das estruturas, mas também resgatar sua importância estética e simbólica, contribuindo para a preservação da imagem urbana e valorização do patrimônio público.

4.2.2. Assim, o Departamento Técnico da Diretoria de Planejamentos e Projetos, deu prosseguimento ao planejamento interno da licitação.

## 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. Disponibilidade Orçamentária n.º 636/2026 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO (213184065), emitida em 03 de setembro de 2026, abaixo transcrita:

> *[...]*
>
> *Disponibilizamos o valor para as despesas em questão, que é proveniente da Lei Orçamentária*

*Anual - LOA vigente (Lei nº 7.842 de 30/12/2025 - DODF SUPLEMENTO AO nº 247 de 31/12/2025), cujas diretrizes orçamentárias são objeto da Lei 7.735 de 22/07/2025 - DODF nº 136 de 23/07/2025 - LDO, que tem adequação ao Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 7.378 de 29/12/2023 – DODF EDIÇÃO EXTRA nº 89-C - PPA) e em atenção ao Decreto Nº. 44.162 de 25/01/2023 serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:*

*Ressalte-se que a presente autorização e a execução das despesas dela decorrentes devem observar rigorosamente as vedações estabelecidas no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), sendo vedado ao ordenador de despesa contrair obrigação nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possa ser integralmente cumprida dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Nesse sentido, em virtude das limitações orçamentárias do corrente exercício, as demandas deverão ser restritas ao estritamente necessário para a continuidade operacional, ficando a respectiva Diretoria responsável por atestar a essencialidade e a conformidade da despesa com o cronograma de desembolso financeiro da Companhia.*

*Em atenção aos valores disponíveis na presente data, observando o Decreto nº 48.172, de 20 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a programação financeira e orçamentária, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2026 e dá outras providências, a Lei Orçamentária anual Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026), Plano Plurianual LEI Nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027),bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº 7.335, de 22 de julho de 2025, informamos o que segue:*

**TABELA 1**
**Disponibilidade Orçamentária**

| CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | |
|---|---|
| UO | 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP |
| ESFERA | 1 – FISCAL |
| ID USO | 0 - Sem contrapartida |
| FONTE | 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO |
| PROGRAMA DE TRABALHO | 15.451.6216.1223.0005 (*) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-- DISTRITO FEDERAL |
| NATUREZA | 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES. |
| VALOR TOTAL | R$ 2.975.315,37 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos). |

*Informamos que de acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa ( 213183006), existe dotação orçamentária bloqueada para atender a despesa, esclarecemos ainda que faz-se necessária a suplementação orçamentária para este exercício a importância acima descrita, serão previstos na proposta orçamentária no programa de trabalho destinado a realização da despesa, conforme orientação do Chefe do Departamento Financeiro.*

***OBS.*: *Quando da emissão da nota de empenho será solicitado o desbloqueio junto a SEEC.***
Adendo n.º 01/2025 - NOVACAP/PRES/DS/DFI/DECO ( 180473761):

"Reiteramos a Disponibilidade com a seguinte observações: Quando da emissão da nota de empenho será solicitado o desbloqueio junto a SEEC. E os valores restantes, serão previstos na proposta orçamentária de 2026."

5.2. CONSIDERANDO que o valor total da Obra objeto deste, **de acordo com a Orçamento ORÇ-DT-0008/2026- SEORÇA- REV.001 (215136156 e 215136415), é de R$ 10.621.341,28.**

5.3. **CONSIDERANDO que os recursos foram alocados na Fonte 100 e a NOVACAP será a entidade Contratante, o presente certame se dará à luz da Lei nº 13.303/2016 e RLC NOVACAP.**

## 6. DOCUMENTOS TÉCNICOS

6.1. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos **Elementos Técnicos de Licitação**.

6.2. As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam da documentação técnica fornecida, **nos termos do art. 20, inciso VIII, alínea "b" do RLC/NOVACAP**.

## 7. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

7.1. O escopo da presente contratação engloba a **recuperação estrutural e reabilitação das pontes sobre o Córrego Taguatinga e canalização do córrego sob as pontes, localizadas no Setor L Norte, que interligam as Regiões Administrativas de Taguatinga e Samambaia, no Distrito Federal,** observando o contido n a Especificação Técnica - CAD-ESP001-R02 (126167886) e Croqui - Contenção em gabião (35617991) , incluindo:

a) Desvios Temporários para a execução da recuperação estrutural das pontes sobre o Córrego Taguatinga (fase 1);

b) Desvios Temporários para a execução da recuperação estrutural das pontes sobre o Córrego Taguatinga (fase 2);

c) Recuperação estrutural e reabilitação da ponte sobre o o Córrego Taguatinga (ponte norte)

d) Recuperação estrutural e reabilitação da ponte sobre o o Córrego Taguatinga (ponte sul);

e) Canalização do córrego Taguatinga - obra de gabião.

7.2. A descrição do escopo neste item **é apenas um resumo** do que será executado na obra, portanto, **não exime a responsabilidade da execução completa** pela CONTRATADA do contido na Especificação Técnica - CAD-ESP001-R02 (126167886), Croqui - Contenção em gabião (35617991) e detalhado na planilha estimativa ORÇ-DT-0008/2026- SEORÇA- REV.001 (215136156 e 215136415).

## 8. VISITA, CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

8.1. **Da visita:**

8.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente visitar o local de implantação do objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

8.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, **preferencialmente no período da manhã, entre 08h00 e 12h00**, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.

8.1.3. A visita deverá ser agendada individualmente (por empresa), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento. O agendamento poderá ser realizado das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone (61) 3403-2412, junto ao Departamento de Projetos (DPR/DP/NOVACAP).

8.1.4. Todos os custos associados à mencionada visita serão arcados integralmente pela Proponente.

8.1.5. À Proponente que optar por não realizar a vistoria facultada, será admitida a apresentação de declaração de opção pela não realização da vistoria, devendo, obrigatoriamente, apresentar também declaração do responsável técnico da licitante, atestando que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

8.1.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, **a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado,** desde que a situação ensejadora do pedido pudesse ser constatada em sede de visita/vistoria.

8.2. **Da conferência preliminar de documentos**:

8.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, **a Proponente deverá:**

a) Fazer minucioso estudo de toda a documentação técnica para a execução dos serviços objeto da presente contratação e que compõem o Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

b) Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito ao Núcleo de Licitação da NOVACAP (NLC/NOVACAP), conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO

9.1. **A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária**, mantendo a descrição dos itens constantes no anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total devendo ser observadas as orientações a seguir, conforme o Regime de Execução adotado no presente Termo de Referência, indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO":
Este Item

9.1.1. **No caso** de contratação sob o **regime de execução de Empreitada por Preço Unitário** deverá ser observado o seguinte:

a) Para efeito de elaboração de orçamento pela Proponente, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP.

b) Durante a execução do objeto, os quantitativos apresentados nas Planilhas Estimativas da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão da obra, conforme estabelecido no item "CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO”, deste Termo de Referência.

9.2. Eventuais divergências detectadas pela Proponente nas Planilhas Estimativas da NOVACAP deverão ser comunicadas a esta Companhia, observadas as orientações contidas neste Termo de Referência de licitação.

9.3. **As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

9.3.1. O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido pela NOVACAP, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo;

9.3.2. A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

9.3.3. Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, referente às "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" de licitação, caso seja CONTRATADA;

9.3.4. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e nº 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

9.3.5. As proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.6. **As proponentes deverão apresentar o(s) Demonstrativo(s) de BDI de acordo com o modelo apresentado abaixo e conforme a opção de recolhimentos da seguridade social adotada pela proponente**:

## Modelo 1

**BDI com desoneração da folha de pagamento**

## DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI

Edificações

COM Desoneração da Folha de Pagamento

| Grupo | Componentes | Incidências (%) |
|---|---|---|
| Despesas Indiretas | | |
| A | Administração Central<br>Seguros + Garantias<br>Riscos<br>Despesas Financeiras | |
| | **Subtotal A** | |
| Tributos | | |
| B | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social<br>PIS - Programa de Integração Social<br>ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza<br>CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta | |
| | **Subtotal B** | |
| Bonificação | | |
| C | Lucro | |
| | **Subtotal C** | |
| | **BDI** | |

### FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

| | |
|---|---|
| AC | Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central |
| S | Taxa Representativa de Seguros |
| R | Taxa Representativa de Riscos |
| G | Taxa Representativa de Garantias |
| DF | Taxa Representativa de Despesas Financeiras |
| L | Taxa Representativa de Lucro |
| I | Taxa Representativa de Incidência de Impostos |

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

## Modelo 2

**BDI sem desoneração da folha de pagamento**

**DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI**

Edificações

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

| Grupo | Componentes | Incidências (%) |
|---|---|---|
| Despesas Indiretas | | |
| A | Administração Central<br>Seguros + Garantias<br>Riscos<br>Despesas Financeiras | |
| | **Subtotal A** | |
| Tributos | | |
| B | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social<br>PIS - Programa de Integração Social<br>ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza | |
| | **Subtotal B** | |
| Bonificação | | |
| C | Lucro | |
| | **Subtotal C** | |
| | **BDI** | |

**FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI**

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

| | |
|---|---|
| AC | Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central |
| S | Taxa Representativa de Seguros |
| R | Taxa Representativa de Riscos |
| G | Taxa Representativa de Garantias |
| DF | Taxa Representativa de Despesas Financeiras |
| L | Taxa Representativa de Lucro |
| I | Taxa Representativa de Incidência de Impostos |

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

## Modelo 3

**BDI de equipamentos com desoneração da folha de pagamento**

## BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

COM Desoneração da Folha de Pagamento

| Grupo | Componentes | Incidências |
|---|---|---|
| | Despesas Indiretas | |
| A | Administração Central<br>Seguros + Garantias<br>Riscos<br>Despesas Financeiras | |
| | **Subtotal A** | |
| | Tributos | |
| B | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social<br>PIS - Programa de Integração Social<br>ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza<br>CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta | <br><br>0,00%<br>4,50% |
| | **Subtotal B** | |
| | Bonificação | |
| C | Lucro | |
| | **Subtotal C** | |
| | **BDI** | |

**FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI**

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

| | |
|---|---|
| AC | Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central |
| S | Taxa Representativa de Seguros |
| R | Taxa Representativa de Riscos |
| G | Taxa Representativa de Garantias |
| DF | Taxa Representativa de Despesas Financeiras |
| L | Taxa Representativa de Lucro |
| I | Taxa Representativa de Incidência de Impostos |

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

## Modelo 4

**BDI de equipamentos sem desoneração da folha de pagamento**

## BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Fornecimento de Materiais Betuminosos e Outros Materiais e Equipamentos de Grande Relevância de Natureza Específica

SEM Desoneração da Folha de Pagamento

| Grupo | Componentes | Incidências |
|---|---|---|
| | Despesas Indiretas | |
| A | Administração Central<br>Seguros + Garantias<br>Riscos<br>Despesas Financeiras | |
| | **Subtotal A** | |
| | Tributos | |
| B | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social<br>PIS - Programa de Integração Social<br>ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza<br>CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta | <br><br>0,00%<br>0,00% |
| | **Subtotal B** | |
| | Bonificação | |
| C | Lucro | |
| | **Subtotal C** | |
| | **BDI** | |

### FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

| | |
|---|---|
| AC | Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central |
| S | Taxa Representativa de Seguros |
| R | Taxa Representativa de Riscos |
| G | Taxa Representativa de Garantias |
| DF | Taxa Representativa de Despesas Financeiras |
| L | Taxa Representativa de Lucro |
| I | Taxa Representativa de Incidência de Impostos |

Taxa Representativa da Incidênca de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

## Modelo 5

**BDI de projetos**

**BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

Edificações

**Engenharia Consultiva**

| Grupo | Componentes | Incidências |
|---|---|---|
| | Despesas Indiretas | |
| A | Administração Central<br>Seguros + Garantias<br>Riscos<br>Despesas Financeiras | |
| | **Subtotal A** | |
| | Tributos | |
| B | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social<br>PIS - Programa de Integração Social<br>ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza<br>CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta | 0,00% |
| | **Subtotal B** | |
| | Bonificação | |
| C | Lucro | |
| | **Subtotal C** | |
| | **BDI** | |

**FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI**

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$$

| | |
|---|---|
| AC | Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central |
| S | Taxa Representativa de Seguros |
| R | Taxa Representativa de Riscos |
| G | Taxa Representativa de Garantias |
| DF | Taxa Representativa de Despesas Financeiras |
| L | Taxa Representativa de Lucro |
| I | Taxa Representativa de Incidência de Impostos |

Taxa Representativa da Incidência de Impostos é aplicada sobre o preço de venda da prestação do serviço, enquanto que as demais taxas são aplicadas sobre o custo

Referência:
Relatório do Acordão n° 2.622/2013 - TCU/Plenário

9.3.7. **As proponentes deverão apresentar Demonstrativo de BDI nos mesmos moldes dos demonstrativos apresentados pela NOVACAP.** Ressalta-se que para BDI de materiais e equipamento a incidência de ISS é igual a zero.

9.3.8. **A s proponentes deverão apresentar dois demonstrativos de encargos sociais (leis sociais)** incidentes sobre a mão de obra, HORISTA e MENSALISTA, conforme adotado na planilha da proponente, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

a) Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI/SICRO, adotados pela NOVACAP, compostos dos mesmos itens;

b) Caso a proponente seja optante por contribuir sobre o valor da receita bruta, o demonstrativo deverá incluir o percentual relativo à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, excluindo-se as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em

substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, observando a reoneração gradual prevista na Lei 14.973/2024. Essa determinação decorre da alteração na Lei nº 12546/2011, implementada pela Lei 14.973/2024, que estabelece a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha de pagamento mediante contribuição previdenciária patronal, tendo em vista que de 2028 em diante, voltam os 20% da contribuição previdenciária patronal incidentes sobre a folha de pagamento e fica extinta aquela sobre a receita bruta;

c) Caso a proponente seja optante pela contribuição à seguridade social, nos termos dos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, a parcela relativa ao INSS deverá estar em conformidade com seu enquadramento legal;

d) Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.9. **As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas da NOVACAP**, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

9.3.9.1. As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total.

9.3.9.2. No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

9.3.9.3. Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

a) Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.

b) No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão inclusas no valor indicado pela Proponente todas as despesas com custo horário produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.

9.3.9.4. **Sobre composições de custo unitário auxiliares**

a) **A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares** fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

d) Entende-se por "percentual de decréscimo", a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da NOVACAP e a proposta da CONTRATADA.

9.3.9.5. As CCUs dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha estimativa da NOVACAP.

9.3.9.6. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da Proponente, da seguinte forma:

a) Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “mensalista”.

b) Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela Proponente para a mão de obra “horista”.

9.3.9.7. **Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela Proponente, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações**: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário d*o insumo*.

9.3.9.8. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

## Modelo 6
## Composição de custo unitário (CCU)

MODELO DE CCU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

**PLANILHA DE COMPOSIÇÕES**

**Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:** **DATA:** [data da conclusão]
**TÍTULO:** [Descrição do objeto] **Nº PROJETO:**
**ENCARGOS TRABALHISTAS:** horista=XX% / mensalista=XX% **B.D.I. :** 0,00% **TAB. REF.:**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TIPO | UNID. | COEFICIENTE | CUSTO UNIT(R$) | CUSTO TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |
| **CCU - 03.003** | **CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)** | **SER.CG** | **M3** | | | **371,06** |
| 1525 | CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953) | MAT. | M3 | 1,103000 | 310,23 | 342,18 |
| 88262 | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | M.O. | H | 0,199000 | 22,38 | 4,45 |
| 88309 | PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | M.O. | H | 0,199000 | 22,53 | 4,48 |
| 88316 | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | M.O. | H | 1,192000 | 16,63 | 19,82 |
| 90586 | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015 | EQUIP. | CHP | 0,068000 | 1,22 | 0,08 |
| 90587 | VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015 | EQUIP. | CHI | 0,131000 | 0,26 | 0,03 |

9.3.9.9. A Proponente deverá apresentar, para cada CCU, após a totalização de custo unitário, a respectiva parcela de BDI e o preço unitário total para o serviço.

9.3.9.10. **Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário**.

9.3.10. **As proponentes deverão apresentar as planilhas orçamentárias, as composições de custos unitários, os demonstrativos de encargos sociais e de BDI, bem como o cronograma físico-financeiro, em meio magnético, em formato Excel, sob pena de desclassificação.**

9.3.11. **Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital**, **não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da referencial da licitação**, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.

9.3.12. **O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado na Planilha Estimativa referencial da licitação.**

9.3.13. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos**, nos termos do art. 116, XI do RLC/NOVACAP e art. 56, III, da Lei nº 13303/2016

9.3.14. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor**

**unitário da planilha estimativa referencial da licitação**, quando fornecida.

9.3.14.1. O preço unitário de um determinado serviço é o resultado da soma do respectivo custo unitário com a sua parcela representativa de BDI.

9.3.14.2. Para essa análise será comparado o preço unitário de cada serviço da planilha estimativa referencial da licitação e o respectivo preço unitário da proponente, independentemente do regime de recolhimento à seguridade social.

9.3.15. **O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos**, nos termos do art. 131, § 2º, do RLC/NOVACAP**.**

9.4. **Da exequibilidade das propostas**

9.4.1. Nos termos da Recomendação n.º 1/2024 - NOVACAP/PRES/DJ ( 173154260), consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela NOVACAP; ou

b) Valor do orçamento estimado pela NOVACAP.

## 10. CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. **Da Capacidade Técnico-Operacional:**

10.1.1. A PROPONENTE deverá comprovar sua **Capacidade Técnico-operacional** por meio da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU** conforme a legislação aplicável, que comprovem a execução, **pela Licitante**, de obra ou serviço com características, quantidades e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

10.1.2. A comprovação deverá refletir as necessidades operacionais mínimas estabelecidas no Parecer Técnico n.º 32/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC (215248043), contemplando os serviços da Tabela a seguir:

**TABELA 2**
**Capacidade Técnico-Operacional**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANTIDADE ORÇADA | CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA | RELEVÂNCIA |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CONSTRUÇÃO OU RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL EM OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (COMO PONTES, VIADUTOS E PASSARELA) | 1.680,00 m² | 840,00 m² | Custo/Técnica |
| 2 | EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO | 1.797,00 m³ | 540,00 m³ | Custo/Técnica |

10.1.3. **Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% da área de construção ou do total orçado para o objeto em questão**, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, nº 4211/2013, nº 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

10.1.4. A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com

as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

10.1.5. Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

10.1.5.1. A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

10.1.5.2. Caso a Proponente seja um Consórcio, cada uma das empresas participantes dessa parceria deverá, necessariamente, contribuir com a comprovação da capacidade técnica exigida no Certame, no mínimo, proporcionalmente a sua participação no Consórcio.

10.1.5.3. Deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissional, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

10.1.5.4. Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

a) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10.1.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências destacadas, segundo as quais:

***Decreto nº 38.934/2018:***

*Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

*Art. 1º Aplicam-se às contratações de serviços, continuados ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, no que couber, as disposições da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

***Instrução Normativa nº 5/2017***

*(...)*

*10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;*

***Decisão 3950/2022 – TCDF***

*[...] o somatório dos atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos é admitido, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante. (ou Decisões nos 1.787/2022 e 2.763/2022)*

***Informação nº 317/2016, expedida pela Quarta Divisão de Acompanhamento do TCDF (Processo TCDF 29.860/2016-e):***

*[...]*

*No que tange a soma de atestados, tendo como referência a mesma tabela, entendemos que se trata de, por exemplo, se permitir a soma de um atestado de 2.000 m2 de "Cobertura com telha metálica" com outro atestado de 2.200 m2 do mesmo serviço, para se totalizar a quantidade exigida na habilitação técnico-operacional desse serviço de 4.200 m2. Para que se considere essa soma válida, da forma como ponderou o Relator, é necessário que ambos os serviços tenham sido realizados concomitantemente.*

***Acordão nº 2.387/2014:***

*[...]*

*7. No caso concreto, o objeto licitado referia-se ao fornecimento de 20.000 (vinte mil) refeições diárias. É razoável supor que o fornecimento de tal quantidade demande capacidade operacional diversa daquela necessária, por exemplo, para o fornecimento de 1000 (mil) refeições. Ou seja, a simples soma de atestados referentes a diversos fornecimentos de menor monta, principalmente se não forem prestados simultaneamente, pode não atender aos interesses da Administração. (Grifamos)*

*[...]*

*20. Exceção a esse entendimento deve ser feita quanto os diferentes atestados se referem a serviços executados de forma concomitante. Nessa situação, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, é como se os serviços fossem referentes a uma única contratação. Com efeito, se uma empresa executa simultaneamente dez contratos de dez postos de serviços cada, cabe a suposição de que a estrutura física da empresa é compatível com a execução de objetos referentes a cem postos de serviços. Vislumbra-se, inclusive, nessa situação hipotética, maiores exigências operacionais para gerenciar simultaneamente diversos contratos menores em locais diferentes do que gerenciar um único contrato maior (sempre considerando que haja identidade entre o somatório dos objetos desses contratos menores e o objeto desse contrato maior). (Grifamos)*

10.1.5.6. **Para as licitações em que se admite a participação de consórcio**, caso a Proponente seja um Consórcio homogêneo, todas as consorciadas deverão contribuir com os quantitativos de todos os serviços exigidos para qualificação técnica, proporcionalmente a sua participação definida no **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**, visando qualificar as futuras contratadas na proporção de suas responsabilidades na execução contratual.

- No caso de consórcio heterogêneo, a contribuição deverá se referir à integralidade do quantitativo exigido para o serviço que o futuro consorciado se propõe executar.

10.1.5.7. Em caso de consórcio, **caso haja essa permissão no Edital**, a possibilidade de somar atestados deve considerar a situação individual de cada empresa consorciada. Em uma situação hipotética, na qual se exija a comprovação de experiência na execução de 1.100 m² de determinado serviço, caso a empresa "A" apresente um atestado de 600 m² e a empresa "B" apresente dois atestados, um de 200 m² e outro de 300 m², os serviços desta última (empresa "B") deverão ter sido executados de forma simultânea, a fim de comprovar a capacidade técnica exigida.

10.1.5.8. Em caso de parcelamento do objeto (por itens ou por lotes), com vista a garantir a correta avaliação da aptidão das futuras contratadas, as exigências relativas à qualificação técnica serão avaliadas levando-se em conta não apenas os quantitativos individualizados de cada lote (ou item), mas sim, de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora, nos termos da decisão contida no Despacho Singular nº 118/2022-GCMA - TCDF (84582614), referendado pela Decisão Ordinária nº 1515/2022 - TCDF. Dessa forma, deverá ser comprovado o somatório da quantidade exigida de todos os lotes (ou itens) que a licitante tenha se sagrado vencedora.

10.1.5.9. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

10.2. **Da Capacidade Técnico-Profissional**

10.2.1. A PROPONENTE deverá comprovar a **Capacidade Técnico-Profissional da Equipe Técnica** mediante a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), acompanhadas dos seus respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA ou no CAU,** conforme a legislação aplicável, em nome do responsável técnico e/ou dos demais membros da equipe técnica que serão disponibilizados para a execução do contrato, comprovando a execução de obra ou serviço com características e grau de complexidade pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

10.2.2. A comprovação deverá contemplar, no mínimo, a responsabilidade técnica dos serviços constantes da Tabela a seguir:

**TABELA 3**
**Capacidade Técnico-Profissional**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS |
|---|---|
| 1 | CONSTRUÇÃO OU RECUPERAÇÃO E REFORÇO ESTRUTURAL EM OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (COMO PONTES, VIADUTOS E PASSARELA) |
| 2 | EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO |

10.2.3. **Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:**

10.2.3.1. **Os atestados de Capacidade Técnico Profissional deverão constar o nome do PROFISSIONAL e as atividades por ele realizadas, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados/averbados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável e suficientes para comprovação da realização de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.**

10.2.3.2. As certidões de acervo técnico deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA/CAU** comprovando a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

10.2.3.3. Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do contratante inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

10.2.3.4. No caso de apresentação pela Proponente de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, ressalta-se que:

- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.3. **Diretrizes gerais relativas à capacidade técnica e equipe técnica:**

10.3.1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.3.1.1. Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.1.2. **A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas**

**na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.**

10.3.1.3. A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

10.3.2. A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

10.3.2.1. Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.

10.3.2.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Termo de Referência.

10.3.2.3. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

- **Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.**

10.3.2.4. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

10.3.2.5. O profissional indicado pela Proponente deverá participar da execução do contrato.

10.4. Caso a vencedora do Certame (ou as participantes do Consórcio vencedor) seja de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá ser apresentada pela signatária a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13/12/19 do CONFEA.

## 11. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

11.1. Os documentos técnicos fornecidos pela SEE-DF relativos ao objeto são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nos Elementos Técnicos de Licitação, anexo ao Edital.

11.2. **Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos**, fica estabelecido, naquilo que for pertinente ao objeto, que:

a) Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas referencial da licitação e o Memorial Descritivo/Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá este último;

b) Em caso de divergências entre os desenhos de detalhes e o projeto arquitetônico prevalecerão sempre os primeiros;

c) Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos e os Cadernos de Especificações, prevalecerá sempre este último;

d) Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

e) Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes e datas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala e os mais recentes;

f) Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

g) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas nos Cadernos de Especificações, será consultada a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos;

h) Em caso de divergência entre o arquivo digital disponibilizado e o respectivo documento inserido no processo SEI/GDF, prevalecerá o último;

i) Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha orçamentária contratual e o da respectiva composição de custo unitário, prevalecerá o último.

## 12. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1. Com vistas a prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, e em conformidade com a Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, do Distrito Federal, e com o Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, **CASO EXIGIDO no item 2.20 deste Termo** , a vencedora da licitação deverá, **antes da assinatura do contrato**, OU, antes da assinatura de aditivo cuja soma dos prazos de prorrogação e dos valores contratuais atinjam aqueles estabelecidos em lei como exigíveis de programa de integridade:

12.1.1. Apresentar os relatórios abaixo relacionados, para avaliação pela CGDF, nos modelos estabelecidos no Decreto Distrital nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020, devidamente preenchidos; bem como toda a **documentação comprobatória, atualizada nos últimos 12 meses**, que valide as respostas apresentadas:

- Relatório de Perfil (Anexo I).
- Relatório de Conformidade do Programa (Anexo II).

12.1.2. Observar os seguintes requisitos por ocasião do envio dos Relatório à NOVACAP:

- Os arquivos deverão estar separados, identificados, organizados e salvos em arquivo PDF (e não em *hyperlinks* externos), INDIVIDUALMENTE, e assinados nos últimos 12 meses.
- Eventuais documentos comprobatórios redigidos em língua estrangeira deverão estar acompanhadas de tradução juramentada.
- Informar se seu Programa de Integridade foi **aprovado** e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nos últimos 12 meses que antecederam a contratação, bem como apresentar o extrato da publicação no DODF, em caso afirmativo.
- Informar se o seu programa de integridade foi emitido ou atualizado nos últimos 12 meses , indicando a página do documento em que se comprova essa afirmação.
- Apresentar o contrato social com registro emitido em junta comercial nos últimos 12 meses.

12.2. A exigência do programa de integridade, segundo a Lei nº 6.112, de 2018 aplica-se:

a) às sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado;

b) às fundações e associações civis; e

c) às sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou direito, ainda que temporariamente.

12.2.1. A análise do programa de integridade fornecido pela CONTRATADA dar-se-á conforme o *"GUIA PRÁTICO PARA ANÁLISE DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA"* da Controladoria - Geral do Distrito Federal (Guia da CGDF), disposto no sitio eletrônico https://www.cg.df.gov.br/documents/d/cg/guia_pratico_programas_integridade-abril-2026-pdf.

## 13. LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO

13.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

13.2. As obrigações descritas a seguir deverão ser observadas pela Contratada, no que couber:

13.2.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço. O início da obra/serviço está condicionado à apresentação destes documentos à FISCALIZAÇÃO.

13.2.2. A FISCALIZAÇÃO, para cada demanda, somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a CONTRATADA apresentar toda a documentação de licenciamento, necessária à plena execução do Contrato.

13.2.3. **Excepcionalmente**, caso não seja possível a obtenção dos documentos supracitados, devido à falta de aprovação ou visto nos projetos nos órgãos competentes, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, que solicitará a regularização e manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) por intermédio da Direção da CONTRATANTE.

13.2.4. O PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá se manifestar **no prazo de 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento da comunicação oficial feita pela Direção da CONTRATANTE.

13.2.5. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá conter um Plano de Ação, contendo prazo para a resolução das pendências, caso não haja possibilidade imediata de regularização, e orientando quais procedimentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE.

13.2.6. Caso não haja possibilidade imediata de regularização, a autorização pela FISCALIZAÇÃO para a emissão da primeira fatura/nota fiscal ficará condicionada à manifestação oficial do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

13.2.7. A manifestação do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) deverá ser anexada pela FISCALIZAÇÃO aos autos do processo de execução da obra.

13.3. **A CONTRATADA deverá:**

13.3.1. **Registrar no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome do(a)(s) Profissional(is) responsável(eis) pelo contrato, com vínculo comprovado com a CONTRATADA, observando o disposto na resolução nº 1.137/2023 - CONFEA e a Resolução nº 93/2014-CAU (e suas alterações), compatíveis com a natureza do objeto.**

13.3.1.1. O prazo para apresentação do Registro é de 30 dias corridos a partir do recebimento da ordem de serviço.

13.3.1.2. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá comprovar novo registro de **Capacidade Técnico-profissional**, mediante a apresentação das mesmas documentações relacionadas no item **"CAPACIDADE TÉCNICA"** deste Termo de Referência.

13.3.2. **Registrar, no CREA e/ou CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra**;

13.3.3. **Regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes**, caso houver alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução da obra, e ainda, em caso de vencimento do visto e/ou aprovação obtida anteriormente;

13.3.4. **Elaborar, quando houver necessidade de execução projeto executivo do canteiro de obras**, **o qual deverá ser submetido à aprovação** da Administração Regional ou do órgão competente que couber;

13.3.5. **Realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública para implantação do canteiro de obras**, se aplicável.

13.3.6. **Obter a Licença de Obras, antes do início da execução de qualquer obra sujeita a processo de licenciamento**, conforme determina a Subseção VI, da Seção II e a Seção III, ambas do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

13.3.6.1. Alvará de Construção, para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

13.3.6.2. Licença Específica, para obras de demolições, urbanização ou edificação em área pública; modificação de projeto arquitetônico sem alteração de área, desde que atendidos os requisitos de dispensa de habilitação; obras de intervenção em bens tombados; obras e edificações em área de gestão específica, conforme Subseção III da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

13.3.6.3. Licenciamento de obra em imóvel rural, no caso de obra em imóveis rurais deverá ser observado Subseção VI, da Seção II, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022.

13.3.7. **Obter e apresentar o certificado de conclusão da obra localizada em área urbana**, nos termos da Lei nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022, na forma de:

a) Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção; ou

b) Atestado de Conclusão, para os demais casos.

13.3.8. Regularizar e aprovar, **quando couber**, os projetos nos órgãos competentes, tais como CAPS, CBMDF, CAESB, NEOENERGIA, CEB, COMAER, DIVISA/ANVISA, NOVACAP, ADMINISTRAÇÂO REGIONAL, IBRAM, dentre outros, elaborando todos os documentos e estudos solicitados pelos órgãos competentes para cada uma das aprovações.

13.3.9. **Realizar o pagamento das taxas de energia elétrica, água, esgoto e telefone**, nas seguintes condições:

a) Para obras novas e aquelas com desocupação total de imóvel (reforma/ampliação): pagar mensalmente as contas a partir da data de expedição da Ordem de Serviço até a data de recebimento provisório da obra;

b) Para obras em edificação em funcionamento: a CONTRATADA estará isenta do pagamento das contas em questão, permanecendo as mesmas sob a responsabilidade do proprietário do imóvel.

## 14. PRAZOS

14.1. **O prazo de execução total é de 300 dias corridos**.

14.2. **O prazo de vigência do Contrato será de 390 dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

14.2.1. A contagem do prazo de execução dos serviços dar-se-á a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

14.3. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, **em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).

14.3.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

14.3.2. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

14.3.3. Na ocasião da primeira reunião, **a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da obra**, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

14.4. **A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA**, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

14.4.1. O novo cronograma Físico-Financeiro deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO **em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA,** em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

14.4.2. O novo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

14.4.2.1. Ao adequar o Cronograma Físico-Financeiro à sua proposta e ao Contrato, a **CONTRATADA deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato**, em cada uma das etapas previstas.

14.4.3. A partir da entrega do Cronograma Físico-Financeiro pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO por sua vez terá **até 5 (cinco) dias corridos** para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro final.

14.4.4. **A CONTRATADA deverá apresentar o novo cronograma físico-financeiro composto de**:

14.4.4.1. Cronograma físico-financeiro – Resumo, contendo os seguintes grupos:

01.00.000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

02.00.000 - SERVIÇOS PRELIMINARES;

03.00.000 - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS;

04.00.000 - ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;

05.00.000 - INSTALACOES HIDRAULICAS E SANITARIAS;

09.00.000 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.00.000 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS;

14.4.4.2. Cronograma físico-financeiro – Detalhado, correspondendo ao detalhamento dos grupos apresentados no Cronograma físico-financeiro – Resumo, contemplando todos os serviços da Planilha Orçamentária, com previsão das etapas, dos respectivos quantitativos, dos preços unitários e totais.

a) Para atendimento à necessidade de indicação dos "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", informamos que **os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 7,22% do valor total estimado**, obtidos da Planilha Orçamentária Referencial - Orçamento **ORÇ-008-26-SEORÇA-SDS-CPL-R01 (215136415)** de acordo com o Parecer Técnico n.º 32/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DEO/DORC **(215248043).**

b) **Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro – Detalhado.**

c) Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no subitem 9.3.2.2 do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e na Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas separadas das demais**, e deverão estar **discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado** de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

d) **A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do contrato**. A emissão da respectiva nota fiscal ou fatura ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos dos respectivos serviços e à apresentação dos documentos comprobatórios estabelecidos a seguir:

- entrega do levantamento topográfico do *projeto as built*, devidamente aprovado pela Fiscalização, **no caso de serviços de urbanização e de terraplenagem**; e
- emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.5. O planejamento da obra deverá contemplar ainda, além do Cronograma físico-financeiro:

- **Plano de Execução dos Serviços** contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;
- **Histograma de mão de obra** contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;
- **Histograma de equipamentos** contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos empregados por tipo e por etapa.

## 15. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Na execução do objeto a CONTRATADA deverá atender a todas as medidas relacionadas à Gestão Ambiental e Critérios de Sustentabilidade. Abaixo transcrevemos as recomendações contidas na Manifestação 1853 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DMAM (183072522) a serem atendidas, **no que couber**:

15.2. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. No caso de obras/serviços sujeitas a Licença Ambiental, é imperativo que o relatório demonstre de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas nessa licença.

15.4. A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pela execução dos serviços.

15.5. A CONTRATADA deverá seguir o "Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de

sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras", publicado pela ADASA em 2022, disponível no site daquela Agência e no Doc. SEI/GDF(183073001)

15.6. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

15.7. A CONTRATADA deverá avaliar os impactos de vizinhança que possam ser causados pela obra/serviço, na forma da legislação, sempre que couber.

15.8. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo com o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024, a Portaria SODF nº 03, de 11 de Janeiro de 2024, o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023, a Lei nº 5.610/2016, a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, além de atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei 12.305/2010.

15.9. A CONTRATADA deverá respeitar o Decreto nº 39.968 de julho de 2019 – que estabelece o prazo para a cobrança do preço público para manejo de resíduo de construção civil na URE/SLU, gerados por órgão da administração direta e indireta e empresas públicas no Distrito Federal, previsto no art. 22, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 (publicação de normativa que altera o gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente para o caso da construção civil).

15.10. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do órgão ou entidade distrital competente e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, conforme Lei Distrital nº 4702/2011 e o Decreto nº 45.189, de 22 de Novembro de 2023.

15.11. A CONTRATADA deverá possuir profissionais devidamente cadastrados e vinculados à CONTRATADA no sistema PGRS Digital, assim como elaborar o(s) Plano(s) de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dentro do sistema PGRS Digital com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme o Decreto nº 46.520, de 13 de Novembro de 2024.

15.12. A CONTRATADA deverá atender ao que consta da Portaria do MMA nº 280/2020 e Portaria Conjunta nº 04/2021 do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e do PGRS Digital.

15.13. Quando exigido, a CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação e os estudos necessários para a obtenção da licença ambiental, bem como possuir Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais (CTF/APP - IBAMA) e registro no sistema HARPIA/IBRAM para as tratativas relacionadas ao licenciamento ambiental. O recebimento definitivo dos estudos ambientais estará condicionado à aprovação pelo órgão ambiental competente.

15.14. A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação/recuperação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental, quando exigido, e na legislação em vigor, bem como deverá atender às condicionantes estabelecidas e confeccionar todos os documentos exigidos na Licenças Ambientais (caso houver, citar o número da Licença e o número SEI).

15.15. No caso de obras sujeitas à Licença Ambiental, a CONTRATADA deverá apresentar, no recebimento provisório da obra, Relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART o qual deve abranger as ações executadas na obra, com ênfase nos aspectos ambientais, sendo respaldado por evidências como fotos, documentos, recibos, notas fiscais, entre outros. O relatório deve demonstrar de maneira clara o cumprimento das condicionantes especificadas na licença.

15.16. Caso haja movimentação de terra para execução da obra, a CONTRATADA será responsável pela elaboração dos estudos/projetos e pela obtenção dos documentos necessários para realizar as tratativas quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental.

15.17. Caso haja necessidade de realizar supressão vegetal para execução da atividade, a CONTRATADA deverá informar a esta Companhia, bem como obter a documentação, elaborar realizar os estudos/documentações necessários e manter registro no cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor/IBAMA) para tratativas junto ao órgão ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto Distrital 39.469/2018 e demais normativas correlatas.

15.18. Havendo necessidade de supressão vegetal, a CONTRATADA será responsável pela execução do serviço e pela elaboração dos relatórios quando da obtenção das licenças ambientais necessárias para o caso em comento.

15.19. Caso haja necessidade de realizar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada - PRADA, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração do referido estudo, dos documentos necessários para obtenção de

eventuais licenças, bem como execução das atividades necessárias para recuperação da área, conforme **Instrução Normativa nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Brasília Ambiental** e demais normativas referentes correlacionadas. A necessidade do PRADA deve ser informada à CONTRATANTE, bem como à parte interessada, para direcionamento e tratativas junto ao órgão ambiental.

15.20. A CONTRATADA deverá se manifestar caso sejam necessários outros documentos, licenças, anuências, alvarás ou manifestações de órgãos competentes para a execução da obra em questão.

15.21. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

15.22. A CONTRATADA deverá observar as especificidades do caso em questão, conforme análise complementar disponibilizada no processo.

15.23. Conforme Memorando Nº 92/2026 - CBMDF/COMAP/SEPRO (205106312), *"a obra é dispensada de licenciamento ambiental, uma vez que a Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017 preceitua em seu Anexo Único - Atividades Dispensadas do Licenciamento Ambiental, item 14 Construção Civil "Edificações verticais e horizontais em terreno consolidado localizado em perímetro urbano e inserido em parcelamento já dotado de infraestrutura (água, esgoto, drenagem, pavimentação e energia)." Consta ainda na resolução, art. 7º:"*

> "art. 7º Os empreendimentos/atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental relacionadas no Anexo Único desta Resolução não necessitam requerer junto ao órgão ambiental a emissão da Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA)."

## 16. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS COMPLEMENTARES

16.1. É obrigação da CONTRATADA apresentar **GARANTIA DO CONTRATO** para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com o art. 149 do RLC/NOVACAP.

16.1.1. **Deverá ser prestada garantia adicional pelo licitante vencedor, cuja proposta de preço for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total estimado para a licitação, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o RLC/NOVACAP**.

16.1.2. A CONTRATADA deverá prever, na Garantia Contratual, a cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários sob sua responsabilidade que, porventura, não sejam quitados.

16.1.3. O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, com prazo de validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária;
- Título de capitalização.

16.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia e demais seguros contratados.

16.1.4.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Diretor(a) da área demandante mediante pedido justificado.

16.1.5. A garantia deverá ser apresentada em data anterior à emissão da ordem de serviço.

16.1.6. Nenhum pagamento deverá ser feito à CONTRATADA antes de apresentada e aceita a garantia contratual.

16.1.7. O atraso na entrega da garantia pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do inicialmente previsto, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

16.1.8. As demais condições para prestação da Garantia Contratual e demais Seguros constarão do Edital de Licitação.

16.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providencias às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de **SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.**

**JUSTIFICATIVA:**
Considerando que o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil está previsto no art. 150, incisos II e III do RLC/NOVACAP.

Considerando a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Termo de Referência.

Considerando a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 149 do RLC/NOVACAP não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações compactuadas.

Considerando que o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil se presta como um reforço à garantia contratual, cobrindo sinistros como: furto, roubo, acidentes, fenômenos da natureza, erros de execução de projetos, danos a terceiros, dentre outros.

A Diretoria entendeu pela necessidade de exigir o citado seguro resguardando a NOVACAP de eventuais prejuízos.

16.2.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a obra, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a CONTRATANTE como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

16.2.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução e/ou vigência da obra.

16.2.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

16.2.3.1. **Coberturas mínimas:** Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

16.2.3.2. **Coberturas adicionais:**

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e/ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

16.3. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

16.4. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

## 17. GARANTIAS DA OBRA/SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

17.1. Com vistas a resguardar que após a execução do objeto, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para a NOVACAP, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do trabalho, bem como pela qualidade e durabilidade exigida, devendo prestar as seguintes garantias:

17.1.1. **Garantia da obra/serviço,** conforme estabelecido nos seguintes dispositivos:

***Código Civil***

*art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.*

*Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.*

***OT–IBR nº 003/2011***

*4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.*

## 18. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E MÃO DE OBRA

18.1. A CONTRATADA deverá empregar na obra materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade e que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

18.2. **A CONTRATADA deverá submeter à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO cada lote ou partida de material, por averiguações do próprio material ou de catálogos técnicos e outros meios, nas seguintes condições:**

a) Preferencialmente, mediante prévia consulta ao autor do projeto;

b) Objeto de validação da equivalência técnica com o especificado, pela FISCALIZAÇÃO, pelo autor do projeto e pelo Responsável Técnico da obra;

c) Conservados no canteiro de obras até a conclusão da obra, de forma a facultar, em qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência com materiais fornecidos ou já empregados.

18.3. **Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e arquitetônicos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados**.

18.4. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, de mão de obra, de máquinas e de aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.

18.5. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da NOVACAP ou de outra empresa prestadora de serviços no mesmo local.

18.6. A CONTRATADA deverá treinar adequadamente e se responsabilizar pela reciclagem profissional dos empregados alocados à execução ou prestação dos serviços.

## 19. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Em estrita observância à Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, que institui o regime obrigatório de elaboração e cumprimento das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público, seja de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, por intermédio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), apresenta-se abaixo, a relação das normas que deverão nortear a execução do objeto **(serviços técnicos a serem executados)** por parte da proponente:

19.1.1. **Norma Regulamentadora NR-35**: estabelece os requisitos mínimos e medidas de proteção para o trabalho em altura, visando garantir a segurança e saúde dos trabalhadores. Define trabalho em altura como qualquer atividade realizada acima de 2 metros do nível inferior, com risco de queda. A norma abrange planejamento, organização e execução do trabalho, incluindo treinamento, uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e sistemas de proteção coletiva, além de procedimentos de emergência.

19.1.2. **Norma Regulamentadora NR-30**: estabelece diretrizes de segurança e saúde no trabalho aquaviário, ou seja, para atividades realizadas em embarcações e plataformas. Visa proteger os trabalhadores, prevenir acidentes e garantir condições de trabalho saudáveis nesse ambiente.

19.1.3. **Norma Regulamentadora NR-16:** trata de atividades e operações perigosas, estabelecendo critérios para identificar situações de risco que podem levar a acidentes graves ou fatais, e como deve ser pago o adicional de periculosidade. Detalha quais atividades são consideradas perigosas e como as empresas devem agir para proteger seus trabalhadores, incluindo a necessidade de treinamento e o uso de equipamentos de proteção.

19.1.4. **Norma Regulamentadora NR-15:** norma do Ministério do Trabalho e Emprego que define as atividades e operações consideradas insalubres no ambiente de trabalho. Estabelece os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos que podem afetar a saúde do trabalhador, além de indicar as situações em que o trabalho é considerado insalubre.

19.2. **A identificação dos serviços e obras deverá ser realizada por meio da instalação de placa, conforme modelo da NOVACAP, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.**

19.3. **Durante o primeiro mês,** contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA**, deverá ser elaborado o PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e obtidas todas as licenças e autorizações** necessárias à execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

19.4. A CONTRATADA deverá e xecutar o canteiro de obras, observando o que prevê o Código de Obras e Edificações, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

19.4.1. A CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas ao fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários à plena execução da obra.

19.4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção de redes de concessionárias de serviços públicos que porventura causem interferência na obra, conforme consultas prévias fornecidas (ver item "DOCUMENTOS TÉCNICOS" deste Termo de Referência) e atualizadas na ocasião do início das obras.

19.4.3. A CONTRATADA deverá projetar o canteiro de obras e prever uma sala/escritório para utilização da

equipe de fiscalização da CONTRATANTE, com infraestrutura adequada e estação de trabalho para o acompanhamento do andamento da obra.

19.5. Caso haja interferência de rede no local das obras, caberá ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO) obter informações junto às concessionárias quanto ao custo e possibilidade de remanejamento, cabendo ao GDF decidir sobre a mudança de local ou remanejamento da rede.

19.6. Os serviços a serem executados, bem como os respectivos produtos gerados, deverão obedecer rigorosamente e minimamente às normas listadas abaixo, entre outras indicadas à critério da NOVACAP.

19.6.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT motivado pela Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, a qual institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

19.6.2. Na falta de normas da ABNT, normas internacionais consagradas;

19.6.3. Disposições legais da União Federal e do Governo do Distrito Federal, tais como Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, Normas Urbanísticas de Ocupação de Área – NGBs, Normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Normas de Acessibilidade para Portadores de Necessidades Especiais, Critérios e Decretos do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM e Normas Técnicas das Concessionárias Locais (CEB, NEOENERGIA, CAESB, NOVACAP);

19.6.4. Prescrições e recomendações de fabricantes de equipamentos, acessórios e materiais que integrem ou sejam especificados nos projetos elaborados.

19.6.5. O rol de normas citadas nos Memoriais Descritivos e Especificações fornecidos pela NOVACAP não é taxativo, cabendo à CONTRATADA atender a todos os normativos legais.

19.7. **Toda documentação técnica deverá observar os procedimentos e padrões exigidos para apresentação no âmbito da NOVACAP**, cabendo à CONTRATADA obter, junto à NOVACAP, informações sobre a correta apresentação dos mesmos.

19.8. **Todos os trabalhos técnicos elaborados pela CONTRATADA deverão ser registrados no CREA e/ou CAU** e apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas – ARTs e/ou Registros de Responsabilidades Técnicas - RRTs, quando da apresentação dos mesmos.

19.9. Durante a execução dos serviços, deverá ser elaborado e assinado diariamente o **Diário de Serviços e Obras**, no qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual. O documento deverá ser acompanhado de **registros fotográficos da obra**, contendo as respectivas **coordenadas geográficas**, de modo a assegurar a rastreabilidade das informações e subsidiar o atesto dos serviços executados mediante documentação contemporânea à sua realização.

19.10. **No Diário deverão constar as seguintes anotações:**

19.10.1. Pela CONTRATADA:

a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos.

b) Efetivos diários de operários existentes.

c) Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

d) Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados.

e) Consultas à FISCALIZAÇÃO.

f) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.

g) Acidentes ocorridos na execução da obra;

h) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra.

i) Interrupções no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

j) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

19.10.2. Pela FISCALIZAÇÃO:

a) Preenchimento dos cabeçalhos.

b) Aprovação das medições para faturamento.

c) Juízo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas.

d) Observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

e) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA.

f) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe.

g) Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações.

h) Atestado da veracidade dos registros apontados pela CONTRATADA no Livro de Ordem ou Diário de Obras.

i) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

19.11. Acerca de qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no presente Termo de Referência de licitação ou no Contrato, caso a CONTRATADA se julgue prejudicada, será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa das partes.

19.12. **Durante a execução dos serviços, à FISCALIZAÇÃO fica assegurado o direito de**:

19.12.1. Solicitar Livro de Ordem ou Diário de Obras, conforme modelo fornecido pela NOVACAP, devidamente preenchido na obra.

19.12.2. Solicitar a retirada imediata da obra, de engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências da FISCALIZAÇÃO. A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato.

19.12.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.

19.12.4. Ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação. A efetivação desta medida não implicará em qualquer indenização ou em prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA.

19.12.5. Registrar todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, no Livro de Ordem ou Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por Correspondência eletrônica (E-mail) ou Carta, devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e a outra com a NOVACAP.

19.13. Na execução do contrato somente será admitida a substituição de qualquer dos profissionais indicados como integrantes da Equipe Técnica da CONTRATADA por outros profissionais cuja capacitação seja, no mínimo, equivalente ou superior à do profissional substituído, tendo em vista as exigências constantes da licitação. O mesmo será válido para os profissionais que poderão ser contratados, caso a demanda da CONTRATADA aumente.

19.13.1. A proposta de substituição ou contratação de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, acompanhada do respectivo acervo técnico e da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, quando for o caso. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela NOVACAP.

## 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA sujeita-se aos termos e condições do Termo de Referência da contratação e seus Anexos, e à proposta que inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações do Termo de Referência e seus Anexos, de forma que exima globalmente a CONTRATANTE de quaisquer outros custos adicionais. Cumpre à CONTRATADA:

20.1.1. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.

20.1.2. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.

20.1.3. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

20.1.4. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).

20.1.5. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

20.1.6. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.

20.1.7. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.

20.1.8. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

20.1.9. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.

20.1.10. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.

20.1.11. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.

20.1.12. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.

20.1.13. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.

20.1.14. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

20.1.15. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.

20.1.16. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efetiva aprovação.

20.1.17. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e art. 221 do RLC/NOVACAP**.

20.1.18. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

20.1.19. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.

20.1.20. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

20.1.21. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, implantando as proteções e a sinalização adequadas ao caso concreto , em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022

20.1.22. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

20.1.23. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.

20.1.24. **Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras**, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

20.1.25. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

20.1.26. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.

20.1.27. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse **tempestivamente**, considerando **o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante**.

20.1.28. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

20.1.29. Entregar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento ao término, rescisão ou cancelamento do Contrato.

20.1.30. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros), inclusive tudo que se refere e faz parte dos sistemas de elevação e transporte**.**

20.1.31. Elaborar um **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** seguindo a legislação vigente, adotado inclusive para o sistemas de elevação e transporte. Este plano deve conter a identificação dos ambientes de transporte vertical, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de de elevação e transporte e outras de interesse, conforme equipamentos descritos no caderno de especificações.

20.1.32. Aplicar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos nos quais esse dispositivo legal determina, nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, **sujeito às penalidades previstas no art. 133 da referida Lei, no caso de não atendimento, conforme previsto no art. 2º da Lei Distrital nº 3.985/2007.**

20.1.33. **Responsabilizar-se por**:

a) Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

b) Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP.

c) Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

20.1.34. Para cumprir com a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, exigindo a reserva de um percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua, a CONTRATADA deverá empregar no mínimo 2% de sua mão de obra com pessoas nesta condição, conforme estipulado por esses dispositivos legais.

Destacamos:

***Decreto Distrital nº 45.846/2024:***

*Art. 2º Nas contratações realizadas pela Administração Pública Distrital com empresas que tenham por objeto a prestação de serviços e execução de obras públicas, **deve ser reservado o percentual mínimo de 2% de vagas de trabalho para ocupação por pessoas em situação de rua**.*

*§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os órgãos e as entidades da Administração Pública Distrital Direta e Indireta devem, nos editais de licitação de serviços e obras públicas, estabelecer a exigência de que o proponente vencedor disponibilize, para a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua.*

*§ 2º Nos serviços e obras públicas distritais executadas por empresas com menos de 100 empregados, será obrigatória a contratação de pelo menos uma pessoa em situação de rua.*

20.2. Comprovar a implantação de programa de integridade, conforme estabelecido no item 2.16 e detalhado no item 12 presente Termo.

20.3. **A CONTRATADA será integralmente responsável pela obtenção de consultas, orçamentos, licenças, aprovações e autorizações necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas junto às concessionárias de serviços públicos ou quaisquer outros entes competentes, bem como pela revalidação de documentos cuja validade expire durante o processo licitatório ou no curso do contrato. Tais providências deverão ser adotadas diretamente pela CONTRATADA, sem transferir à CONTRATANTE a obrigação de promover gestões administrativas ou diligências que são de natureza exclusiva da execução contratual.**

## 21. OBRIGAÇÕES DA NOVACAP

21.1. **Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, consistindo na verificação da conformidade da prestação dos serviços e no vencimento dos prazos contratuais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes indicados pela NOVACAP**.

21.2. Designar, **em até 2 (dois) dias corridos da assinatura do Contrato**, representante e/ou comissão para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, que deverá ser devidamente credenciada junto à CONTRATADA para acesso ilimitado ao local de execução dos serviços**.**

21.2.1. O(s) representante(s) indicados deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. Basear as exigências da FISCALIZAÇÃO nas especificações, normas técnicas e em regras práticas construtivas, atendendo-se ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no RLC/NOVACAP.

21.4. Realizar o pagamento referente aos serviços executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada **até 30 (trinta) dias de sua apresentação.**

21.5. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, observadas as orientações deste Termo de Referência que trata da aplicação de multas proporcionais à gravidade das infrações apuradas mensalmente pela Fiscalização.

## 22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO GRADUAL DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

22.1. **Do critério de medição**:

22.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos:

22.1.1.1. **No caso de** contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço unitário**:

a) Deverá ser apresentado “Boletim de Medição” pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sempre que houver.

b) O “Boletim de Medição” deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

c) O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

22.1.1.2. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas Planilhas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

22.1.2. **O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.**

22.2. **Do pagamento**:

22.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em

compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP e o órgão CONVENENTE, quando for o caso.

22.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, conforme RLC/NOVACAP.

22.2.3. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

22.2.4. As liquidações das despesas deverão ser instruídas com os respectivos comprovantes de controle topográfico e de controle tecnológico, conforme os requisitos e procedimentos estabelecidos nas especificações técnicas aplicáveis a cada serviço, de modo a comprovar a conformidade dos serviços executados, subsidiar o atesto e assegurar a qualidade dos serviços medidos e pagos. A exigência deverá observar o disposto nas Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), bem como na Recomendação nº 7/2026 – PRODEP (216490092), da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social (PRODEP), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

22.2.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados.

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

22.2.7. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

22.2.8. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

22.2.9. A NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

22.2.10. **Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro**, conforme RLC/NOVACAP.

22.2.11. Não será pago material posto em obra.

22.2.12. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

22.3. **Do reajustamento:**

22.3.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995, complementada pela Lei nº 10.192/2001.

22.3.2. O contrato será reajustado, observado o art.190 e seguintes do RLC/NOVACAP, após o interregno de 1 (um) ano a partir da data-base do orçamento, automaticamente, aplicando-se o índice especificado a seguir:

22.3.2.1. **Para equipamentos e manutenção eletromecânica**: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).**

22.3.2.2. Para demais serviços e itens: INCC - Brasil-DI (Código FGV 1464783 - Todos os itens),contados da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

22.3.3. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia **23/09/2026,** data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

22.3.4. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde

a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato, conforme art. 194, do RLC/NOVACAP.

22.3.5. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

22.3.6. A apuração do valor do reajuste se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V ( I - I_0) \div I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base de elaboração do orçamento + 1 (um) ano.)

$I_o$ = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento)

22.3.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3.7.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF nº 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS ( 100313038) e das justificativas apresentadas no Parecer SEI-GDF nº 654/2024– NOVACAP/PRES/DJ/DECONS ( 171740818), as quais foram acatadas pela Corte de Contas, conforme o Despacho Singular nº 188/2025–GDCIM (171741021), item 95, conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 1 (um) ano contado a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V0), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R1 );

b) a partir do primeiro reajuste será **atualizado o valor do contrato** que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V0 + R1 = **V1**);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R2), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V1);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V2) será (V1 + R2 );

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 1 (um) ano.

f) **Demonstramos**:

***CÁLCULO DO REAJUSTE***:

***Após o 1º ano***:
*V1 = V0 + R1, sendo: V1 = Valor contratual reajustado (1º ano); V0 = Valor inicial do contrato; R1 = Valor do reajuste do 1º ano;*
*onde, R1 = (I12 - I0) x V0*

***Após o 2º ano***:
*V2 = V1 + R2, sendo: V2 = Valor contratual reajustado (2º ano); V1 = Valor reajustado (1º ano); R2 = Valor do reajuste do 2º ano*
*onde, R2 = (I24 - I12) x V1*
*e assim, sucessivamente.*

22.3.7.2. O princípio do reajuste é a periodicidade de 1 (um) ano vindos do art. 2º, § 2°, da Lei 10.192/2001:

> *[...]*
>
> *Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.*
>
> *[...]*
>
> *§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.*

22.3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, **exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato**.

22.4. **Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**

22.4.1. O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e em conformidade com o RLC/NOVACAP, **observando também, o que dispõe a Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP ( 183087080), e suas posteriores alterações.**

22.5. **Da extinção gradual da desoneração da folha de pagamento até 2028**

22.5.1. CONSIDERANDO que a **Lei nº 14.973/2024** estabelece um regime de transição para a reoneração da folha de pagamento, prevendo a **redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento progressivo da contribuição previdenciária patronal**, com retorno da alíquota de **20% sobre a folha até 2028**. Sendo, portanto, **um evento previsível e inerente ao risco empresarial ordinário**, devem ser absorvidos pela CONTRATADA, conforme entendimento exarado no Parecer SEI-GDF nº 13/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DCO (183087708).

22.5.2. Não será, portanto, concedida revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro, referente a eventuais impactos decorrentes da aplicação da Lei nº 14.973/2024.

22.5.3. Caso a licitante opte pela Desoneração da folha de pagamento, deverá observar as alterações promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de dezembro de 2024, especialmente o que determina o art. 9º-A:

> *[...]*
>
> *Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:*
>
> *I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:*
>
> *a) 80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e*
>
> *b) 25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;*
>
> *II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:*
>
> *a) 60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e*
>
> *b) 50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e*
>
> *III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:*
>
> *a) na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e*
>
> *b) 75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*
>
> *§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.*
>
> *§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea "b" do inciso I, a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput deste artigo."*

## 23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. **Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.**

23.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP.

23.3. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

23.3.1. Na referida análise, será verificada a existência do item e/ou serviço novo tanto na tabela de referência oficial adotada na planilha estimativa da licitação quanto na planilha orçamentária da CONTRATADA a ser aditada.

23.3.2. Para determinar os valores acrescidos, referentes aos itens constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, poderão ser aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

23.3.2.1. Para definir os valores acrescidos, referente aos itens que não estejam contemplados na proposta apresentada pela CONTRATADA (itens novos), deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Caso o item esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, este deverá ser adotado na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, por ocasião da licitação, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

b) Caso o item **NÃO** esteja contemplado no SINAPI ou SICRO, deverá ser realizada, pela NOVACAP, pesquisa de preços da forma mais ampla possível, composta de, no mínimo, três valores válidos, de acordo com as características do objeto, adotando-se o menor valor, que será acrescido na planilha a ser aditada, respeitando o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aplicados eventuais instrumentos de reequilíbrio contratual (revisão/ repactuação/ reajuste), quando cabível.

23.4. **Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer**:

a) Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.

b) Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do material originalmente especificado por parte do fabricante; se for o caso.

c) Composição de custos de serviços novos, nos termos previstos em Edital.

d) Incidência da mesma taxa de BDI especificada na planilha estimativa da licitação, para todos os novos serviços incluídos, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for superior à adotada pela NOVACAP, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de decréscimo ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7983/2013, nos termos da Decisão TCDF nº 6229/2014 e Acórdão nº 2622/2013 – Plenário/TCU.

e) Coleta de preços de insumo ou serviço não previsto na planilha contratual, apresentando, no mínimo, propostas de três fornecedores.

f) Documentos de análise técnica realizada por entidade reconhecida no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

23.5. **Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos técnicos será submetida à aprovação da equipe técnica da NOVACAP.**

23.6. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, na forma e nas condições previstas no art. 176 a 177 do RLC/NOVACAP, na matriz de risco, no Edital e seus anexos, demonstrados:

23.6.1. a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

23.6.2. vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação;

23.6.3. o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

23.6.4. a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;

23.6.5. a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela CONTRATADA;

23.6.6. a mantença das condições de habilitação da CONTRATADA;

23.6.7. o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

23.6.8. a ocorrência de uma das seguintes situações:

a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei nº 13.303/2016;

c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA; e

e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

23.7. Na hipótese de o atraso no prazo da execução decorrer de culpa da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, a critério da NOVACAP, aplicando-se à CONTRATADA, neste caso, as sanções previstas no Edital e no Contrato.

23.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

23.9. A presente contratação admite acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitado o máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 181 do RLC/NOVACAP.

23.10. **Da inexecução e da rescisão contratual**

23.10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no RLC/NOVACAP.

23.10.2. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 248 do RLC/NOVACAP, **não sendo causa pra rescisão contratual a utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da CONTRATADA**

## 24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar **o total** do objeto a ela adjudicado.

24.2. **A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado**, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

24.2.1. Caso a Contratada opte por subcontratar parcelas do objeto, **deverá contratar Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)**, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Na hipótese de impossibilidade de atendimento favorecido, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Fiscalização, demonstrando de forma clara e objetiva os motivos que inviabilizam a subcontratação de MEs ou EPPs.

24.2.2. São exemplos de justificativas aceitáveis para a não aplicação do disposto na LC nº 123/2006:

a) Inexistência de MEs ou EPPs no mercado com capacidade para atender à totalidade da demanda a ser subcontratada;

b) Ausência de MEs ou EPPs que atendam aos requisitos técnicos ou de qualificação exigidos para a execução da parcela a ser subcontratada;

c) Incompatibilidade entre os preços praticados pelas MEs/EPPs e os valores considerados na proposta da Contratada, de modo a comprometer a viabilidade econômica da subcontratação.

24.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.3.1. Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

24.4. **A subcontratação estará condicionada a**:

24.4.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

24.4.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

24.4.2.1. A CONTRATADA ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

24.4.3. Comprovação pela CONTRATADA, de:

a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de um ou mais atestados para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da própria SUBCONTRATADA e fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

d) Cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

24.5. Caso a subcontratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

24.6. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentada a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

24.7. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

24.8. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Termo de Referência de licitação, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

24.9. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

24.10. **É vedada a subcontratação, quando permitida, de empresa que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e executivo ou que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.**

24.11. **Ressalta-se que é vedada a subcontratação de serviços essenciais e caracterizados da parcela principal do objeto, para os quais foram exigidos aos licitantes atestados na fase de qualificação técnica, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme entendimento das Decisões nº 1.385/2026, 1.195/2025 e 4.825/2023.**

## 25. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

25.1. A aplicação das sanções será realizada mediante a autuação de processo administrativo autônomo, devidamente instruído com as justificativas e a indicação da infração cometida, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA, devendo ser pautada nos seguintes critérios:

a) na razoabilidade;

b) na proporcionalidade;

c) na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes;

d) na natureza e a gravidade da infração cometida;

e) nas peculiaridades do caso concreto;

f) nos danos que dela provierem para à Administração Pública e a terceiro; e

g) na implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando exigível, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas estarão estabelecidas no Contrato, no Edital, no RLC/NOVACAP e neste Termo de Referência, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

I – advertência;

II – multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

25.3. **da advertência:**

25.3.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

25.4. **da multa moratória e/ou compensatória:**

25.4.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

25.4.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

25.4.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 259 do RLC/NOVACAP;

25.4.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

25.4.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

25.4.5.1. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas 4 e 5 a seguir apresentados:

## TABELA 4
## Cálculo do valor da multa - art. 259, V - RLC/NOVACAP

Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato |

## TABELA 5

## Condutas praticadas pela Contratada/Proponente durante a execução contratual

**(Rol não exaustivo)**

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 4

| ITEM | CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA | GRAU DA INFRAÇÃO | INCIDÊNCIA |
|---|---|---|---|
| 01 | Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 1 | Por empregado e por dia |
| 02 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal | 1 | Por ocorrência |
| 03 | Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários | 1 | Por ocorrência |
| 04 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições | 1 | Por empregado e por dia |
| 05 | Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos | 1 | Por ocorrência |
| 06 | Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos | 1 | Por empregado e por dia |
| 07 | Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 08 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO | 1 | Por ocorrência |
| 09 | Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 10 | Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 11 | Descumprir sanção anteriormente imposta | 1 | Por ocorrência |
| 12 | Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 13 | Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 14 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material | 1 | Por ocorrência |
| 15 | Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Interpor recurso manifestamente protelatório | 1 | Por ocorrência |
| 17 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação | 1 | Por empregado |
| 18 | Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 19 | Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 20 | Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 21 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário | 2 | Por empregado e por dia |
| 22 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços | 2 | Por empregado e por dia |
| 23 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado | 2 | Por serviço e por dia |
| 24 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros | 2 | Por ocorrência |
| 25 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato | 2 | Por ocorrência |
| 26 | Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas | 3 | Por ocorrência e por dia |
| 27 | Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los | 3 | Por empregado e por dia |
| 28 | Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção | 3 | Por ocorrência e por dia |
| 29 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais | 5 | Por ocorrência |

25.4.6. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na tabela 5 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

25.4.7. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e instrumento ajustado (Contrato).

25.4.8. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da NOVACAP no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

25.4.9. Não tendo interesse, a NOVACAP poderá rescindir o contrato unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Termo de Referência, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

25.4.10. A multa será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, e, caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado, que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

25.4.11. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

25.5. **da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**

25.5.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a vigência da sanção.

25.5.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

25.5.3. A Tabela 6 a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando, conforme previsto no art. 262-A do RLC/NOVACAP, a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

## TABELA 6
## Condutas praticadas pela Contratada/Proponente previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP

Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

| ITEM | CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA |
|---|---|
| 1 | Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; |
| 2 | Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ; |
| 3 | Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados; |
| 4 | Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato ; |
| 5 | Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ; |
| 6 | Apresentar documentação falsa exigida para o certame ; |
| 7 | Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação ; |
| 8 | Não mantiver a proposta apresentada; |
| 9 | Falhar ou fraudar na execução do contrato; |
| 10 | Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013 |
| 11 | Outras práticas graves |

25.5.4. Dosimetria aplicável conforme art. 262-A do RLC/NOVACAP:

> Art. 262-A. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP será aplicada conforme os seguintes parâmetros:
>
> I - pena-base de 9 (nove) meses nos casos em que não se caracterize má-fé;

II - pena-base de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses nos casos em que caracterizada a má-fé.

§ 1º A pena-base de 9 (nove) meses prevista no inciso I do caput será:

I - acrescida em:

a) 2,5 (dois e meio) meses se o apenado tiver sofrido penalidade anterior, salvo a de advertência, por parte da NOVACAP, nos últimos 5 (cinco) anos;

b) 2,5 (dois e meio) meses se o ato atribuído ao apenado tiver causado prejuízo relevante à NOVACAP.

II - reduzida em:

a) 2 (dois) meses se o sancionado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

b) 2 (dois) meses se o sancionado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos previstos na legislação;

c) 2 (dois) meses se o sancionado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

§ 2º A pena-base de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses prevista no inciso II do caput será:

I - acrescida em:

a) 3 (três) meses se o apenado tiver sofrido penalidade anterior, salvo a de advertência, por parte da NOVACAP, nos últimos 5 (cinco) anos;

b) 3 (três) meses se o ato atribuído ao apenado tiver causado prejuízo relevante à NOVACAP.

II - reduzida em:

a) 2 (dois) meses se o sancionado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

b) 2 (dois) meses se o sancionado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos previstos na legislação;

c) 2 (dois) meses se o sancionado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade.

§ 3º Na hipótese do inciso I do caput, se o sancionado contemplar os requisitos para todas as atenuantes previstas e não estiver presente nenhuma das agravantes, a pena de suspensão poderá ser substituída pela sanção de advertência.

§ 4º A comprovação da existência e da efetividade dos procedimentos internos de integridade será verificada com base nos requisitos estabelecidos pelo Decreto Distrital nº 40.388/2020, devendo ser considerada a análise dos relatórios de perfil e de conformidade previstos no referido normativo. A NOVACAP poderá, para fins de avaliação, adotar os procedimentos definidos no Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada elaborado pelo Governo do Distrito Federal, ou outro instrumento que venha a substituí-lo.

25.5.5. **A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP**.

25.5.5.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço

25.6. **Demais critérios**

25.6.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

25.6.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

25.6.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no RLC/NOVACAP.

25.6.4. O retardamento da execução do Contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no contrato ou Termo de Referência, ordem de serviço ou documento equivalente; e

b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no contrato, no edital ou no Termo de Referência, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

25.6.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria de Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

25.6.6. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de **serviços continuados**, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

25.6.7. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

25.6.8. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Termo de Referência, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, por ocasião de **Instrumento de Medição de Resultado - IMR** ou similar, anexo ao Contrato.

25.6.9. Havendo IMR, dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Termo de Referência/Projeto Básico, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos:

25.6.10. Não havendo IMR, os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Termo de Referência poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

## 26. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

26.1. O recebimento provisório dos serviços será feito após sua conclusão, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as seguintes condições:

26.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução dos serviços;

26.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, **com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONCEDENTE**, sempre que couber, **dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos** após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais;

26.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações;

26.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes;

26.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais, sempre que couber;

26.1.6. **Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.**

26.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

26.1.7.1. Laudos, Relatórios e demais documentos técnicos elaborados, referentes ao objeto e ao escopo de serviços, de acordo com os procedimentos de arquivamento do Departamento de Projetos da Diretoria de Planejamento e Projetos da NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos.

26.1.7.2. Projeto executivo em nível de *as built* (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento do Departamento de Projetos da Diretoria de Planejamento e Projetos da NOVACAP, incluindo:

a) Arquivos eletrônicos em formato "dwg" (versão informada pelo fiscal), bem como em formato "pdf" de todos os arquivos matrizes que geraram as pranchas *as built* do projeto da obra, **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação;**

b) Arquivos eletrônicos de todas as **pranchas *as built*** do projeto da obra, aprovadas e/ou vistadas pelas concessionárias dos serviços públicos pertinentes e pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, com as assinaturas eletrônicas dos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), quando for o caso, **os quais deverão ser inseridos, pelo fiscal, no seu respectivo processo eletrônico SEI_GDF da contratação**;

c) Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", em conformidade com a legislações e normas vigentes;

d) Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf";

e) Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, ou de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens;

f) Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENENTE, quando couber;

26.1.7.3. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), em arquivo eletrônico no formato "doc", impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

a) Descrição do terreno (endereço, área).

b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência).

c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

26.1.7.4. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP:

| |
|---|
| ***Código Civil*** <br> *art. 618 - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.* <br> *Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito.* |

| |
|---|
| ***OT–IBR nº 003/2011*** <br> *4.4 - A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.* |

26.1.7.5. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens elencados acima não serão aceitos arquivos compactados; neste caso também serão aceitos compartilhamento em "nuvem", desde que, devidamente acordados com a FISCALIZAÇÃO e garantidas a segurança e a privacidade dos dados, atendendo a normas tais com a ISO/IEC 27001.

26.1.7.6. Jogo de duas cópias das chaves de todas as portas e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

26.2. Em relação aos arquivos supracitados, a CONTRATADA deverá atentar-se quanto a sua compatibilidade com relação a capacidade de armazenamento no respectivo processo eletrônico do sistema SEI/GDF.

A CONTRATADA deverá consultar a fiscalização para certificar-se das configurações necessárias por ocasião da entrega do produto, tendo em vista as constantes atualizações do sistema, **devendo cada arquivo corresponder a apenas uma prancha de cada projeto**.

26.3. Na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO, estabelecendo prazo para cumprimento pela CONTRATADA, e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

26.4. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

26.5. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

26.6. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

26.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

26.8. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

## 27. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

27.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

27.1.1. Quando **a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO**;

27.1.2. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações;

27.1.3. **Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra;**

27.1.4. **Em até 90 (noventa) dias corridos**, **a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório**, **salvo em casos excepcionais,** devidamente justificados e previstos no Edital;

27.1.5. **Por Gestor do Contrato e pela Assessoria de Recebimento de Obras e Serviços (AROS)**, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo , comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

27.1.5.1. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

27.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

27.3. **A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos** , mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

27.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

27.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da NOVACAP, conforme estabelecido em Contrato**.**

27.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

27.7. O recebimento do objeto do contrato poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado.

## 28. MATRIZ DE RISCO

28.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis , informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

28.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

28.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

28.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

28.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

28.1.5. outras informações relevantes.

28.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

28.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

28.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

28.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

28.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

28.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

28.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

28.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

28.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

28.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**TABELA 7**
**MATRIZ DE RISCO**

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular **(alea ordinária)**. | CONTRATADA | Aumento dos custos de execução, comprometendo a capacidade financeira da CONTRATADA;<br>Indisponibilidade ou desequilíbrio financeiro, com impacto no fluxo de caixa e na lucratividade da CONTRATADA;<br>Atraso no pagamento de fornecedores e empregados, com risco de paralisações e comprometimento da regularidade trabalhista. | MÉDIO | Aprimoramento dos processos e uso de tecnologia para otimização dos trabalhos e redução de desperdícios;<br>Implantação de sistema de gestão de custos e planejamento financeiro, com controle do fluxo de caixa e manutenção de reserva financeira;<br>Monitoramento dos custos de pessoal e do mercado de trabalho, com aplicação dos reajustes previstos contratualmente;<br>Controle das remunerações e das obrigações trabalhistas, incluindo registros de EPIs, treinamentos e documentação comprobatória;<br>Gestão dos contratos com fornecedores, com programação de pagamentos e adoção de medidas preventivas para evitar paralisações;<br>Realização de auditorias periódicas para acompanhamento da gestão financeira, trabalhista e de pessoal. |
| | | | | **CONTRATADA:**<br>Monitoramento **dos preços dos insumos e serviços da planilha contratual**, com gestão de custos e registros das variações extraordinárias e seus impactos;<br>Comunicação tempestiva à CONTRATANTE sobre fatos que possam elevar extraordinariamente os preços e comprometer a execução;<br>Adoção de medidas de planejamento e gestão de recursos, aquisições e serviços para minimizar |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | evitar atrasos ou paralisações; |
| GR 02 - Variação extraordinária dos preços constantes da planilha contratual em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual. | CONTRATADA<br>CONTRATANTE | Comprometimento da capacidade financeira da CONTRATADA;<br>Indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para a manutenção da execução contratual nas condições originalmente pactuadas;<br>Atraso na aquisição de insumos e na execução dos serviços;<br>Redução ou paralisação das frentes de serviço;<br>Atraso na execução ou não conclusão do objeto contratado nos prazos estabelecidos;<br>Necessidade de análise e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação dos pressupostos legais aplicáveis. | EXTREMO | Apresentação de documentação comprobatória do evento e do desequilíbrio econômico-financeiro, demonstrando a ruptura da equação inicial, a onerosidade excessiva do valor contratual decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, a variação dos custos, os impactos nos encargos contratuais e o nexo causal, sem se limitar à análise do lucro operacional;<br>Demonstração de que o evento não decorreu de sua culpa, não constitui risco ordinário assumido e alterou substancialmente as condições econômico-financeiras pactuadas;<br>Formalização de pedido de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observando a legislação aplicável, as disposições contratuais e a Instrução Normativa nº 367/2022 – NOVACAP/PRES/ASESP (214832773), ou outra que venha a substituí-la.<br>**CONTRATANTE:**<br>Monitoramento **dos preços dos insumos e serviços da planilha contratual**, com gestão de custos e registros das variações extraordinárias e seus impactos;<br>Análise da documentação apresentada pela CONTRATADA, verificando o evento, a variação dos custos, a onerosidade excessiva, as consequências incalculáveis, o nexo causal e a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro;<br>Verificação de que o evento não decorreu de culpa da CONTRATADA, quando aplicável, nem constitui |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS E DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | atribuído, considerando a distribuição contratual de riscos e as condições pactuadas;<br><br>Avaliação da alteração substancial das condições econômico-financeiras e da compatibilidade dos preços com o mercado, considerando o aumento extraordinário dos custos;<br><br>Padronização e agilização dos procedimentos de análise e formalização dos ajustes, observando as cláusula contratuais, inclusive a matriz de risco e a Instrução Normativa nº 367/2022 – NOVACAP/PRES/ASESP (208347833) ou outra que venha a substituí-la. |
| GR 03 - Não identificação de reduções extraordinárias dos preços de mercado, especialmente quanto aos percentuais | | Superfaturamento e prejuízo ao erário decorrentes do pagamento de valores excessivamente superiores aos necessários à aquisição de insumos ou à execução dos serviços;<br><br>Obtenção de vantagem econômica indevida pela CONTRATADA<br><br>Comprometimento da economicidade, da vantajosidade e da eficiência da contratação pública;<br><br>Possível desequilíbrio econômico-financeiro | | CONTRATADA<br><br>Monitoramento periódico dos preços de mercado dos insumos e serviços contratados, visando identificar reduções significativas, por fatos supervenientes à contratação que possam resultar em superfaturamento do contrato;<br><br>Comunicação tempestiva à CONTRATANTE acerca de reduções extraordinárias de preços ocorridas durante a execução contratual.<br><br>Acatar glosa;<br><br>Ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;<br><br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades cabíveis.<br><br>CONTRATANTE<br><br>Monitoramento dos preços de mercado e verificação da compatibilidade dos valores contratuais com as condições vigentes, considerando as especificações e condições de fornecimento, conforme ferramentas de pesquisa disponíveis à Fiscalização; |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| atribuídos aos itens do Grupo A da Curva ABC da estimativa orçamentária referencial, por falha da Administração Pública ou omissão da CONTRATADA, gerando risco de superfaturamento e prejuízo ao erário. | CONTRATADA | em favor da CONTRATADA, decorrente da redução significativa dos preços dos insumos ou serviços;<br>Identificação de irregularidades pelos órgãos de controle, com possível responsabilização dos envolvidos, instauração de procedimentos administrativos e eventual ressarcimento dos prejuízos ao erário, quando cabível.<br>Instauração de demandas judiciais e eventual responsabilização | EXTREMO | apresentadas pela CONTRATADA e apuração, pela fiscalização, de reduções significativas nos preços de mercado dos insumos ou serviços contratados, decorrentes de fatos supervenientes à assinatura do contrato, que possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em desfavor da CONTRATANTE e resultar em superfaturamento do contrato;<br>Adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis para resguardar o interesse público e prevenir eventuais prejuízos ao erário, mediante a formalização dos ajustes necessários à adequação dos preços contratuais às condições de mercado;<br>Registro das análises e das providências adotadas, com apuração de irregularidades e adoção das medidas cabíveis, incluindo a glosa de valores indevidos em caso de comunicação intempestiva, o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário e a aplicação de outras penalidades cabíveis. |
| GR 04 - Demora no processo de pagamento por culpa da CONTRATANTE | CONTRATANTE | Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;<br>Atraso de pagamento de faturas;<br>Oneração da contratação;<br>Alteração no fluxo de caixa da CONTRATADA. | MÉDIO | Atendimento dos prazos na instrução processual de pagamento;<br>Saneamento de eventuais pendências de responsabilidade da CONTRATANTE;<br>Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento da obrigação;<br>Aditivo contratual para prorrogação/suspensão dos prazos, caso necessário. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 05 - Não cumprimento, pela CONTRATADA, das providências e obrigações necessárias à efetivação do pagamento | CONTRATADA | Atraso no recebimento do pagamento de faturas;<br>Necessidade de correção ou complementação da documentação apresentada;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis. | MÉDIO | Revisão de cronograma e recuperação do atraso;<br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades decorrentes do atraso, quando cabíveis;<br>Monitoramento das regularidades fiscal e trabalhista visando apresentar as comprovações nos faturamentos, com celeridade e pontualidade;<br>Cumprir integralmente os procedimentos estabelecidos para medição e faturamento;<br>Apresentar, nos prazos estabelecidos, toda a documentação necessária ao processamento do pagamento;<br>Assegurar a integridade e validade das informações e documentos apresentados, corrigindo ou complementando tempestivamente eventuais inconsistências ou insuficiências identificadas;<br>Acompanhar o andamento das providências sob sua responsabilidade até a regularização de eventuais pendências;<br>Manter atualizados os dados cadastrais e bancários necessários à efetivação dos pagamentos. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 06 - Não atendimento das pendências identificadas no recebimento provisório | CONTRATADA | Não recebimento definitivo do objeto, pela CONTRATANTE;<br>Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro;<br>Perda do valor da garantia contratual;<br>Responsabilização pelo ressarcimento de eventuais prejuízos;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis. | ALTO | Revisão de cronograma e recuperação do atraso;<br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades, quando cabíveis.<br>Conferir os produtos antes da reapresentação;<br>Atender integralmente às Especificações Técnicas;<br>Corrigir tempestivamente as pendências apontadas e cumprir as orientações da fiscalização. |
| GR 07 - Erros, vícios, omissões, defeitos ou desconformidades construtivas na execução da obra, | CONTRATADA | **Durante a execução da obra:**<br>Correção, demolição, reconstrução ou substituição dos serviços executados em desconformidade;<br>Impossibilidade de medição e recebimento dos serviços afetados;<br>Necessidade de ensaios, testes ou avaliações técnicas adicionais;<br>Aumento dos custos decorrente de retrabalho e desperdícios;<br>Mobilização adicional de mão de obra, equipamentos e materiais;<br>Comprometimento do cronograma e eventual atraso na conclusão da obra;<br>Comprometimento da qualidade, funcionalidade ou segurança dos serviços;<br>Responsabilização administrativa, civil e/ou judicial, além das sanções aplicadas pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis. | EXTREMO | Verificar previamente os projetos, especificações, memoriais e normas aplicáveis à execução dos serviços;<br>Realizar treinamento e capacitação contínua dos operários e da equipe de gestão;<br>Utilizar materiais, equipamentos e insumos em conformidade com as especificações contratuais, projetos e normas técnicas;<br>Implementar procedimentos de controle de qualidade, inspeção, ensaios e testes para assegurar a conformidade dos serviços;<br>Supervisionar continuamente as frentes de serviço e comunicar à Fiscalização eventuais inconsistências ou desconformidades identificadas;<br>Corrigir, reparar, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, equipamentos ou elementos executados em desconformidade;<br>Realizar avaliações técnicas complementares e mobilizar |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| inclusive aqueles identificados após o recebimento definitivo. | | **Após o recebimento definitivo da obra:**<br>Incorrência de custos para identificação e correção de vícios ou defeitos, incluindo a reparação, substituição ou reconstrução dos elementos afetados;<br>Mobilização adicional de mão de obra, equipamentos e materiais;<br>Restrição ou interrupção do uso de ambientes, sistemas ou instalações;<br>Danos à edificação, equipamentos ou terceiros;<br>Comprometimento da funcionalidade, desempenho, segurança ou vida útil dos elementos afetados;<br>Responsabilização administrativa, civil e/ou judicial, além das sanções aplicadas pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis. | | Mão de obra, equipamentos e materiais adicionais necessários à correção das falhas e à recuperação do cronograma;<br>Registrar e documentar as ocorrências, causas, providências adotadas e resultados das correções, assegurando sua rastreabilidade;<br>Adotar medidas emergenciais para preservar a segurança, a funcionalidade e a integridade da obra quando cabível;<br>Atender às determinações da Fiscalização;<br>Arcar com os custos decorrentes das penalidades aplicadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados e das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis;<br>Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 08 - Acidentes de trabalho e/ou falta de segurança em atividades relacionadas ao contrato. | CONTRATADA | Atrasos na execução do objeto;<br>Interrupção ou paralisação de frentes de serviço;<br>Necessidade de reparação ou indenização por danos causados;<br>Aumento dos custos de execução;<br>Ações judiciais ou administrativas;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis;<br>Prejuízos ao patrimônio público ou de terceiros. | ALTO | Revisão de cronograma e recuperação do atraso;<br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades decorrentes do atraso, quando cabíveis;<br>Monitoramento e controle rigoroso das condições de segurança do trabalho por técnicos e engenheiros especializados;<br>Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho;<br>Treinamento comprovado dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes;<br>Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso;<br>Elaboração de programa de gestão de risco/PGR eficaz a fim de mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador;<br>Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil;<br>Planejamento, monitoramento contínuo da obra, antecipando eventuais riscos de danos;<br>Avaliação dos riscos do empreendimento. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 09 - Falhas de planejamento ou de estimativas incorretas do cronograma de execução, dos investimentos e da capacidade operativa, quando de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. | CONTRATADA | Não recebimento do serviço;<br>Aumento dos custos suportados, pela CONTRATADA, para a execução do objeto;<br>Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis;<br>Dificuldade ou impossibilidade de execução da solução técnica proposta pela CONTRATADA durante a execução da obra, em decorrência da indisponibilidade de insumos, equipamentos, mão de obra especializada ou outros recursos necessários à sua implementação. | EXTREMO | Revisão de cronograma e recuperação do atraso;<br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades decorrentes do atraso, quando cabíveis;<br>Elaborar e revisar continuamente o planejamento executivo, dimensionando adequadamente mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos em compatibilidade com o cronograma físico-financeiro;<br>Utilizar processos e sistemas de controle e monitoramento da execução, dos custos e da capacidade produtiva, antecipando desvios e riscos de atraso;<br>Planejar a aquisição de insumos e equipamentos críticos, mantendo alternativas de fornecedores e soluções técnicas exequíveis;<br>Adequar ou reforçar as equipes, equipamentos e demais recursos, com reprogramação das frentes de serviço sempre que necessário;<br>Adotar, às suas expensas, medidas de recuperação do cronograma quando o atraso decorrer de falha de planejamento ou capacidade operativa, comunicando tempestivamente à Fiscalização os riscos de atraso ou impossibilidade de execução, as medidas corretivas adotadas e o respectivo cronograma de recuperação. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 10 - Falha nas providências junto às concessionárias de serviço público. | CONTRATADA | Retrabalho;<br>Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis;<br>Aumento dos custos. | MÉDIO | Revisão de cronograma e recuperação do atraso, considerando eventuais remanejamentos;<br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades decorrentes do atraso, quando cabíveis;<br>Realização de vistoria prévia;<br>Efetuar novas consultas às concessionárias na primeira etapa do contrato. |
| GR 11 - Não conformidade ambiental, poluição e degradação ambiental por culpa da CONTRATADA na execução do objeto. | CONTRATADA | Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis;<br>Notificações do órgão ambiental;<br>Aumento de custos por descumprimento de normas ambientais. | ALTO | Revisão de cronograma e recuperação do atraso;<br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades decorrentes do atraso, quando cabíveis;<br>Contratação de consultoria em gestão ambiental;<br>Estudo e aplicação das normas ambientais regionais e nacionais, bem como avaliação de seus impactos na obra;<br>Planejamento do tratamento dos resíduos sólidos e de sua destinação;<br>Observar o contido na Manifestação e/ou autorização ambiental constante deste Termo de Referência/Projeto Básico, referente às condicionantes ambientais;<br>Cumprimento da legislação;<br>Controle e Monitoramento do Meio Ambiente;<br>Qualificação do pessoal para mitigação de riscos ambientais, inclusive da equipe operacional;<br>Locação/Uso de equipamentos licenciados;<br>Revisão ou substituição da solução técnica proposta;<br>Recuperação ou recomposição da área degradada. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 12 - Ocorrência de greves dos empregados da CONTRATADA ou de suas subcontratadas, paralisações, manifestações, protestos, comoções sociais ou outros eventos de natureza social que afetem o cumprimento das obrigações contratuais. | CONTRATADA | Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis;<br>Aumento do custo do contrato para a contratada. | BAIXO | Revisão de cronograma e recuperação do atraso;<br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades decorrentes do atraso, quando cabíveis;<br>Remuneração em conformidade com legislação e dissídio da categoria e compatíveis com os preços de mercado, inclusive por parte das subcontratadas;<br>Aplicação de gestão humanizada no ambiente de trabalho;<br>Renegociação da remuneração da mão de obra e demais benefícios;<br>Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil;<br>Planejamento. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 13 - Descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais, bem como de danos ou responsabilidades relacionados à execução do objeto, com potencial geração de custos, indenizações, multas ou demais encargos. | CONTRATADA | Instaurar processos administrativos e judiciais para apuração e responsabilização da CONTRATADA por irregularidades relacionadas à execução contratual;<br>Custos com defesa e acompanhamento de processos judiciais;<br>Condenações ao pagamento de indenizações, encargos ou outras obrigações;<br>Redução da margem de lucro relacionado ao contrato;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis. | MÉDIO | Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades decorrentes do atraso, quando cabíveis;<br>Cumprimento integral das cláusulas e obrigações contratuais, bem como da legislação e demais normas pertinentes à execução do objeto;<br>Cumprimento e acompanhamento da legislação trabalhista, previdenciária e civil aplicável, com gestão e formalização dos contratos com empregados, terceiros e subcontratados;<br>Controle das remunerações e obrigações trabalhistas, incluindo fornecimento de EPIs e realização de treinamentos;<br>Manutenção e apresentação dos registros e documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações;<br>Acompanhamento preventivo das relações de trabalho e realização de auditorias periódicas de gestão de pessoas;<br>Correção tempestiva de eventuais irregularidades identificadas. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 14 - Dificuldades financeiras durante a execução da obra, comprometendo o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente nos casos de propostas inferiores a 85% do valor orçado pela Administração Pública. | CONTRATADA | Redução da margem de lucro relacionado ao contrato;<br>Insuficiência de recursos para a execução contratual, com possíveis prejuízos financeiros à CONTRATADA;<br>Comprometimento da qualidade dos serviços e atrasos na execução do objeto;<br>Inexecução parcial ou total do contrato;<br>Perda do valor das garantias contratuais;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e demais penalidades cabíveis. | EXTREMO | Revisão de cronograma e recuperação do atraso;<br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades decorrentes do atraso, quando cabíveis;<br>Realização de análise detalhada dos custos e das condições de execução do objeto;<br>Consideração de todos os custos, encargos, riscos e obrigações previstos no Edital e no contrato;<br>Revisão da composição e a formação do preço antes da apresentação da proposta;<br>Adotar mecanismos de controle e acompanhamento dos custos durante a execução contratual;<br>Monitoramento contínuo do fluxo de caixa e dos compromissos financeiros;<br>Manter reserva financeira para eventuais imprevistos;<br>Seguro de risco de engenharia;<br>Garantia do Contrato;<br>Garantia adicional prevista no § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 15 - Demora na obtenção de licenças, autorizações, anuências, manifestações ou demais atos necessários à execução da obra, quando a responsabilidade pela providência for da CONTRATADA e esta dispuser de meios para evitar ou reduzir o atraso, mas não adotar as medidas necessárias em tempo hábil. | CONTRATADA | Comprometimento da execução dos serviços;<br>Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e outras penalidades cabíveis. | MÉDIO | Revisão de cronograma e recuperação do atraso;<br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades decorrentes do atraso, quando cabíveis;<br>Contratação de consultoria em gestão ambiental;<br>Solicitar autorizações ambientais com antecedência, quando de competência da CONTRATADA, monitorando o andamento para sua concessão;<br>Solicitar, quando necessário e em tempo hábil, a prorrogação excepcional do prazo contratual à Fiscalização, mediante justificativa e comprovação dos fatos que a motivaram, sem ônus adicional à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA sujeita às sanções contratuais cabíveis quando o atraso decorrer de sua responsabilidade;<br>Providenciar comunicação de supressão vegetal ao órgão ambiental. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 16 - Alteração do programa de necessidades pela CONTRATANTE que impactem em acréscimo financeiro significativo nos parâmetros de projeto definido previamente e/ou não previstos na licitação. | CONTRATANTE | Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;<br>Aumento dos custos inicialmente previstos. | MÉDIO | Atuação conjunta e antecipada junto à CONTRATADA na definição dos parâmetros dos projetos;<br>Avaliação técnica e econômica prévia das alterações, observando os limites e condições estabelecidos nos artigos de 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, de forma a restringir modificações contratuais ao estritamente necessário e compatível com o objeto inicialmente licitado;<br>Formalização das alterações de escopo somente mediante justificativa técnica, análise de impacto financeiro e aprovação dos instrumentos contratuais cabíveis, evitando a descaracterização do objeto contratado e a celebração de termos aditivos excessivos;<br>Celebração de termo aditivo contratual, quando cabível, em conformidade com os limites legais e contratuais aplicáveis. |
| GR 17 - Demora na liberação do local das obras, quando não depender de ações da CONTRATADA previstas no contrato. | CONTRATANTE | Atrasos no início ou na entrega da obra, bem ou serviço;<br>Onerosidade do contrato em desfavor da Administração Pública. | MÉDIO | Avaliação prévia do local da obras e atuação na eliminação de impedimentos. |
| GR 18 - Roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda | CONTRATADA | Custos adicionais;<br>Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;<br>Aplicação de sanções pela CONTRATANTE e outras penalidades, quando cabíveis;<br>Prejuízos diversos. | BAIXO | Revisão de cronograma e recuperação do atraso;<br>Pagamento de eventuais sanções e/ou outras penalidades decorrentes do atraso, quando cabíveis;<br>Manter vigilância no canteiro;<br>Seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil. |

| DESCRIÇÃO DO RISCO | RESPONSÁVEL DO RISCO | CONSEQUÊNCIA DO RISCO | NÍVEL DE RISCO | MEDIDAS MITIGATÓRIAS DE MINIMIZAÇÃO DE IMPACTOS E AÇÕES DE CONTINGÊNCIA |
|---|---|---|---|---|
| GR 19 - Demolição e/ou reconstrução e/ou reforço de elementos estruturais existentes não previstos na licitação. | CONTRATANTE | Retrabalho;<br>Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço;<br>Impacto financeiro. | MÉDIO | Aditivo contratual excepcional, com ônus à CONTRATANTE, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE. |
| GR 21 - Desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública | CONTRATADA | Instabilidade na execução contratual, com atrasos, paralisações, comprometimento da qualidade dos serviços, suspensão ou rescisão do contrato;<br>Prejuízos financeiros;<br>Danos à imagem e à reputação da empresa e da Administração;<br>Ineficiência da contratação. | EXTREMO | Exigência de implantação e atualização do Programa de Integridade pela CONTRATADA, quando exigível;<br>Aplicação de multas e outras penalidades devidas;<br>Execução de garantias contratuais;<br>Ressarcimento ao erário. |

| MATRIZ DE RISCO | | PROBABILIDADE | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | IMPROVÁVEL | RARO | POSSÍVEL | PROVÁVEL | QUASE CERTO |
| CONSEQUÊNCIA | CRÍTICO | MÉDIO | ALTO | EXTREMO | EXTREMO | EXTREMO |
| | MAIOR | MÉDIO | MÉDIO | ALTO | EXTREMO | EXTREMO |
| | MODERADA | BAIXO | MÉDIO | MÉDIO | ALTO | EXTREMO |
| | MENOR | BAIXO | BAIXO | MÉDIO | ALTO | ALTO |
| | DESPREZÍVEL | BAIXO | BAIXO | BAIXO | MÉDIO | MÉDIO |

**Elaborado/Revisado por:**

Benedita Batista Ribeiro de Queiroz
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP
Assessoria Técnica

**Verificado por:**

Eng. Marly Yoshida Cavalcante
Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações
DPLI/DPL/DP/PRES/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza, MSc.
Chefe do Departamento de Planejamento
DPL/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Paulo Cesar Bastos Pereira dos Santos
Chefe do Departamento de Projetos
DPR/DP/PRES/NOVACAP

Eng. Pablo Alcides Ananias Xavier
Chefe do Departamento de Orçamentos
DEO/DP/PRES/NOVACAP

**Aprovado por:**

Eng. Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos
DP/PRES/NOVACAP

---

**GLOSSÁRIO**

**AS BUILT:** é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

**BDI:** percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

**BENS E SERVIÇOS COMUNS**: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

**BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS**: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

**CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

**COMISSÃO:** Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

**COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO:** detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

**CONTRATADA**: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

**CONTRATANTE:** é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

**CUSTO UNITÁRIO:** valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

**PERCENTUAL DE DECRÉSCIMO:** é a diferença em percentual do valor total da planilha referencial da NOVACAP e a proposta da CONTRATADA.

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por** preço certo e total, quando for possível definir previamente no Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por** preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

**ENCARGOS SOCIAIS:** Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

**ETAPA:** Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

**EXECUÇÃO INDIRETA:** contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

**FISCAL OU EXECUTOR:** empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

**FISCALIZAÇÃO:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**GESTOR DO CONTRATO:** empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

**GRUPO:** é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

**INTERESSADO:** é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

**LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS:** é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO:** são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

**NLC/NOVACAP:** Núcleo de Licitação da NOVACAP.

**OBRA:** Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR nº 002/2009.

**OBRA COMUM DE ENGENHARIA:** obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

**OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA:** obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

**ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de inicio, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

**PLANILHAS ESTIMATIVAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

**PLANILHA DE QUANTITATIVOS:** Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

**PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC):** é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

**PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO**: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

**PREPOSTO:** pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

**PROPRIETÁRIO:** aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

**PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA**: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as

normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

**PROJETO EXECUTIVO:** etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 16636-1 e ABNT NBR 16636-2.

**PROJETO APROVADO:** é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

**RECEBIMENTO DEFINITIVO:** é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

**RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:** é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

**RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL:** são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

**RESPONSABILIDADE CIVIL:** abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

**RISCO DE ENGENHARIA:** Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

**SERVIÇO**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

**SERVIÇO DE ENGENHARIA:** Segundo orientação técnica OT - IBR nº 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

**SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:** atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

**SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

**TERMO DE OCUPAÇÃO:** termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

**ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas.

**CAP:** Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**CBMDF:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**CONAM:** Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

**CONAMA:** Conselho Nacional de Meio Ambiente.

**MARE:** Ministério da Administração e Reforma do Estado.

**NLC/NOVACAP:** Núcleo de Licitação da NOVACAP.

**NOVACAP:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

**PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

**PGRCC:** Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS


B R A S I L . Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL,Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 43.056/2022. Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#capI_art1 (acesso em 05/09/2022).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em:http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000 (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: http://apoiodidatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Nota Técnica IBR 001/2021 (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas (acesso em 05/09/2022).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Constas da União. Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas*: licitação, contratação, fiscalização e utilização: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. Licitações e Contratos das Estatais. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. Material de Construção. Disponível em: https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/ (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx (acesso em 27/08/2020).

---

Documento assinado eletronicamente por **BENEDITA BATISTA RIBEIRO QUEIROZ - Matr.0074906-0**, **Técnica em Edificações**, em 09/11/2026, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2**, **Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações**, em 09/11/2026, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4**, **Chefe do Departamento de Planejamento**, em 09/11/2026, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PABLO ALCIDES ANANIAS XAVIER - Matr.0973613-1**, **Chefe do Departamento de Orçamento**, em 09/11/2026, às 14:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR BASTOS PEREIRA DOS SANTOS - Matr.0973507-0**, **Chefe do Departamento de Projetos**, em 09/11/2026, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 09/11/2026, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **219302334** Código CRC: **7A70AEF9**.